



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023.

PROCESSO: 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 23/2023		DATA DE ABERTURA: 29/08/2023 ÀS 10H30MIN (HORARIO DE BRASILIA) NOSÍTIOWWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR	
OBJETO:		REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.	
VALOR ESTIMADO		R\$ 3.907.127,71 (Tres milhoes novecentos e sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e um centavo)	
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?		RESERV. COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA / DEM.?
NÃO		NÃO	NÃO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO		MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇOS?
MENOR PREÇO POR LOTE		ABERTO	SIM
ÓRGÃO GERENCIADOR		Secretaria Municipal de Administração	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO			
Até às 10h 00m do dia 29/08/2023 (HORARIO DE BRASILIA) (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública).			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até o dia 24/08/2023 para o endereço www.bllcompras.org.br(até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).			
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:			
Zaqueu G. e Silva, pregoeiro designado por meio da Portaria nº332/2023/GAB/SAD			
Observações Gerais			
Parecer aprovado pela Procuradoria Geral do Município: nº. 293/2023 – fls. 373/380			



Sumário

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023	1
1. PREÂMBULO	3
2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	4
3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO	4
4. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL	4
5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	5
7. DATA, HORARIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	8
8. DO CREDENCIAMENTO	9
9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	9
10. DA PROPOSTA DE PREÇOS	10
11. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO	14
12. DA SESSÃO	27
13. DAS AMOSTRAS	31
14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	31
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	32
16. DO REGISTRO DE PREÇOS	33
17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	36
18. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO	36
19. DO PAGAMENTO	37
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	38
21. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	42
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO	45
24. DO FORO	45
25. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:	45
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA	47
ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)	94
ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)	96
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)	98
ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)	100
ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO	101
ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	102
ANEXO VIII- MINUTA DE CONTRATO	145

**1. PREÂMBULO**

- 1.1.** O Município de Várzea Grande, representado pela Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 03. 507.548/0001-10, situada na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande - MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, por intermédio da autoridade competente o **Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto**, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada no **dia 29 de agosto de 2023**, às **10:30 horas** (horário de Brasília), através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br) que será conduzido neste processo pelo pregoeiro oficial, **Sr. Zaqueu G. e Silva** designado pela Portaria Nº 332/2023/GAB/SAD.
- 1.2. DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Várzea Grande/MT, o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2023 (Anexo I deste edital), o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.
- 1.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.
- 1.4.** Os interessados poderão retirar o Edital e demais anexos, diretamente no Portal do Município de Várzea Grande/MT (www.varzeagrande.mt.gov.br) no menu "Licitação" ou pelo site www.bllcompras.org.br;
- 1.5.** Todas as informações pertinentes ao processo (Suspensão - Prorrogação - Revogação - Retificação - Resultados - etc.), serão disponibilizadas no site www.varzeagrande.mt.gov.br no campo Licitações, ou pelo site razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo constantemente para se manterem atualizadas.
- 1.6.** A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, não se responsabilizará pelo edital, documentos técnicos, planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.
- 1.7.** Este Edital e seus anexos foram devidamente analisados, aprovados e autorizados pelas autoridades competentes, bem como pela procuradoria Geral, conforme consta nos autos do processo administrativo indicado na capa deste edital.



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

2.1.1. As especificações dos itens, quantidades e o valor de referência unitário estão descritos detalhadamente no Termo de Referência, Anexo I que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, ACEITABILIDADE E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

3.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.2.1. A futura contratada deverá fornecer os serviços integralmente ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pelas Secretarias participantes, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, Art. 6º inciso III, da Lei nº 8.666/93.

4. DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. O preço máximo são os demonstrados no ANEXO I deste Edital, (Art. 40, X, do Lei nº. 8.666/93) observando-se o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital e seus anexos. (Art. 4º, X, da lei nº 10.520/2002).

5. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor estimado totaliza a importância R\$ 3.907.127,71 (três milhões novecentos e sete mil cento e vinte e sete reais e setenta e um centavos) e foi obtido com base nas cotações de



preços realizada pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com a lei de licitações e normativas vigentes e Certidão emitida.

5.2. As dotações e recursos orçamentários constam no termo de referência anexo I do edital.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que comprovarem por meio de documentação que a atividade da empresa é pertinente ao objeto desta licitação e que atendem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam, obrigatoriamente, cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

6.2. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, ressalvando-se o disposto no § 3º do art. 41 da Lei n.º 8.666/1993; e também nos seguintes compromissos:

6.3. Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e os respectivos recolhimentos dos encargos decorrentes.

6.5. Estarão aptas a participar da licitação, empresas estrangeiras, desde que autorizadas a funcionar no país e que detenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação.

6.6. A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SIGNIFICA:

6.6.1. Que a licitante e seus representantes leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

6.6.2. Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulamentam.

6.6.3. Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seu conteúdo, das condições de fornecimento ou participação.

6.7. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PREGÃO:

6.7.1. Credenciar-se previamente ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 19, I, do Decreto nº. 10.024/2019), não podendo, em hipótese alguma, a mesma pessoa



(física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação.**

- 6.7.2.** Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, os documentos de habilitação e proposta conforme estabelecido **nos itens 09 a 11 deste edital** e, quando necessário, os documentos complementares. (Art. 19, II, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.7.3.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 19, IV, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.7.4.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso. (Art. 19, V, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 6.7.5.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; (art. 19, VI, do Decreto nº. 10.024/2019), e
- 6.7.6.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio. (Art. 19, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).

6.8. NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

- 6.8.1. Não poderão participar do presente certame as empresas que estejam incluídas como inidôneas ou com algum impedimento direto ou indireto, em um dos cadastros abaixo:**
- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
 - b)** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO::>);
 - c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);
- 6.8.2.** Pessoas físicas ou jurídicas suspensas e impedidas de participar de licitação e contratar com o Município de Várzea Grande, durante o prazo da sanção aplicada.



- 6.8.3.** Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.
- 6.8.4.** Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.
- 6.8.5.** Poderão participar as empresas em processo de recuperação judicial, mediante apresentação do competente plano de recuperação devidamente aprovado e homologado pelo juízo (fase prevista no artigo 58 da Lei nº 11.101/05), de modo a comprovar sua capacidade econômica para participar do certame.
- 6.8.6.** Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 6.8.7.** Não poderão participar desta licitação, as empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, servidor público da ativa (este quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento) no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 6.8.8.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 6.8.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 6.8.10.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.8.11. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.**

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, visto que a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração, conforme art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção ou não seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de nº. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU AC nº. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

**6.9. Da participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

- 6.9.1.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006.
- 6.9.2.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06:
- 6.9.3.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006 **DEVERÃO DECLARAR**, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme **descrito no item 11.6.2. do edital**.
- 6.9.4.** **A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.**
- 6.9.5.** **A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.**

7. DATA, HORARIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

Data da Realização	29/08/2023 às 10h30min (Horário de Brasília – DF)
Encerramento de Recebimento das Propostas	29/08/2023 às 10h00min (Horário de Brasília – DF)
Impugnações e Esclarecimentos	24/08/2023 às 18h00min (Horário de Brasília – DF)

- 7.1.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases através do Sistema BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br).
- 7.2.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53, do Decreto 10.024/2019).
- 7.3.** Ocorrendo decretação de feriado, fato superveniente de caráter público ou problemas técnicos que impeça a realização deste Pregão Eletrônico no horário e data marcados, ou



de qualquer outra sessão pública (diligência, recursos, entre outros) referente a este processo a sessão ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anterior designado, independente de nova convocação.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bllcompras.org.br. (Art. 9º, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

8.1.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados, **não podendo**, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, **representar mais de uma empresa nesta licitação**.

8.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bem como dos documentos anexados na plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos telefones: (41) 3042-9909 ou (41) 3091-9654 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** a **PROPOSTA, CONCOMITANTEMENTE**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (Art. 26, §3º do Decreto nº. 10.024/2019).



- 9.3.** Fica **VEDADO** ao licitante qualquer tipo elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo pregoeiro.
- 9.3.1.** A marca deverá ser obrigatoriamente especificada, sob pena de desclassificação, se a marca identificar a empresa, colocar neste campo "**MARCA PRÓPRIA**".
- 9.4.** Até a data e o horário estabelecidos para encerramento do recebimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. (Art. 26, §6º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1.** O licitante deverá enviar sua proposta, no sistema eletrônico, e estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2.** A Proposta deverá fazer menção ao número deste Ato Convocatório e conter os seguintes dados do concorrente: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, fax, e-mail, banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento, conforme modelo constante do ANEXO II.
- 10.3.** O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação.
- 10.4.** Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso o concorrente seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da Nota Fiscal.
- 10.5.** Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Ato Convocatório.
- 10.6.** A proposta deverá conter destacado o VALOR GLOBAL, expresso em moeda corrente nacional (real).
- 10.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, conforme preceitua o art. 48, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019.
- 10.8.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, e Não serão aceitas as descrições que contenham somente: "idem ao edital", ou "conforme o edital", ou outras deste gênero.



10.9. Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, despesas administrativas, tributos diretos e indiretos, gastos com mão-de-obra (funcionários e de prestadores de serviço), salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e seguros, gastos com fretes, locação de veículos, combustível, manutenção de veículos e equipamentos, gastos com hospedagem, alimentação, aquisição e locação de equipamentos, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Ato Convocatório.

10.9.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita prestação dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o concorrente pleitear acréscimo ou alteração.

10.10. A Proposta de Preço apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do concorrente, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração não prevista neste Ato Convocatório.

10.11. O concorrente deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.13. Independente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão da licitante a todas as condições estipuladas neste Pregão e seus anexos, bem como, na legislação aplicável.

10.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta. (Art. 26, §7º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

10.15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.15.2. Na hipótese de apresentação de planilha de composição de custos, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, com



os respectivos valores readequados ao lance vencedor. (Art. 43, §5º do Decreto nº. 10.024/2019).

10.15.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços ou contrato e aplicação de eventual sanção à empresa vencedora, se for o caso.

10.16. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

10.16.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao de referência estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. (Art. 39, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.16.2. Será considerada inexequível as propostas finais que for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a contratação.

10.16.2.1. Caso a proposta a ser apresentada pelo concorrente tenha valor inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor estimado para cada item definido no termo de referência, caberá ao licitante, sob pena de preclusão, apresentar a comprovação da viabilidade de sua proposta, através de planilha de composição dos preços observadas as despesas previstas no Item 10.9 deste edital, no prazo estipulado no item 10.15.2

10.16.2.2. A composição de custos e insumos, de forma clara e inequívoca, inclusive com documentação fiscal de seus fornecedores, se for o caso, sob pena de desclassificação da proposta, por não comprovação de exequibilidade.

10.16.3. A comprovação da viabilidade da proposta de preço deverá demonstrar, de forma clara e inequívoca, a composição de cada preço, custo e insumo que compõe o valor de proposta financeira ofertada, acompanhada da memória de cálculo e, conforme o caso, dos correspondentes recibos, notas fiscais, orçamentos colhidos no mercado, inclusive em sites especializados na venda ou prestação dos serviços necessários à realização do objeto contratado, de forma que se demonstre, para cada despesa, seu real valor de mercado, e que resultaram no valor da Proposta de Preço do Participante.



- 10.17.** Será considerada inexecutável ainda a proposta que não se revestir de condições de ser cumprida, tanto pela condição da especificação da marca\modelo ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Art. 48, II, Lei 8.666/93).
- 10.18.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de classificação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o valor estimado para contratação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro ainda poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.
- 10.19.** Após análise da comprovação de viabilidade de cada proposta, os Participantes serão informados do resultado na própria sessão, constando-se em Ata, dando-se continuidade ao certame.
- 10.20.** Caso haja a suspensão da sessão para análise da comprovação de viabilidade de proposta apresentada, o Pregoeiro comunicará o resultado da análise por meio de comunicado publicado nos sites citados no preâmbulo deste Ato Convocatório.
- 10.21.** A análise da viabilidade das propostas, nos termos do item 10.16 e seus subitens, caberá exclusivamente ao Pregoeiro, que decidirá sobre sua aceitação ou desclassificação.
- 10.22.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos. (Art. 17, VI, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 10.23. SÃO CAUSAS DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA, DENTRE OUTRAS:**
- 10.23.1.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.
- 10.23.2.** Apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.
- 10.23.3.** Aquelas propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentarem oferta de serviço, produtos ou materiais e equipamentos



que não atenda às especificações mínimas exigidas, ou que seja de baixa qualidade forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.24. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (Art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.25. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. (Art.43, § 4º, do Decreto nº. 10.024/2019).

10.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital. (Art. 4, XII, Lei nº.10.520/2002).

11. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

11.1.1. Os licitantes encaminharão, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema, **juntamente** com a proposta os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. (Art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019).

11.1.2. As licitantes deverão apresentar os documentos de forma legível, com condição para análise inclusive os selos e autenticações que serão utilizados para autenticidades e diligências, deverão ainda encaminhar apenas os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.

11.1.3. Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais, ou, por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:

a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital.



- b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online.
 - c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
- 11.1.4.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.1.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 11.1.6.** Os documentos apresentados para habilitação, sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, exceto quanto aos documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidades técnicas;
- 11.1.7.** Serão aceitas certidões positivas com efeito negativo, para o presente certame.
- 11.1.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. (Art. 16, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 11.1.9.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.1.10.** Os documentos apresentados no Credenciamento (subitem "8" deste Edital) servirão para a Habilitação Jurídica e Declarações caso não apresentados, deverá estar no envelope de documentos de habilitação, sob pena INABILITAÇÃO.
- 11.1.11.** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, desde que o licitante apresente o Certificado de Registro Cadastral Unificado, em todos os níveis ou a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



11.2.1. Para **comprovação da constituição da empresa**, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos:

- a) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- b) No caso de **sociedade por ações**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, bem como o Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior.
- c) No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- d) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- e) Em se tratando de **Empresário Individual –EI** – Apresentar o registro mercantil no órgão do comércio.
- f) No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971.
- g) No caso de **empresa ou sociedade estrangeira**: Decreto de autorização para funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



11.2.1.1. Todos os documentos solicitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.1.2. Todos os atos constitutivos apresentados deverão guardar similaridade entre o objeto social e o objeto da contratação, sob pena de inabilitação.

11.2.2. Cópia da Cédula de Identidade dos responsáveis legais da empresa (conforme o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor) ou outros documentos de identificação com foto; (Caso houver mais de um sócio, deverá ser encaminhado de todos os sócios).

11.3. RELATIVOS Á REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.3.2. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3.3. Certidão de Regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).

11.3.4. Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a) A comprovação de inscrição de contribuinte poderá se dar através de **Alvará de Funcionamento**.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, não será obrigatório à comprovação deste item.

11.3.5. Certidão de regularidade de débito com as fazendas e/ou Procuradorias:

11.3.5.1. FEDERAL: Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

11.3.5.2. ESTADUAL:

a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante.

b) Certidão de Regularidade de Dívida Ativa de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário da empresa.

c) As certidões descritas nos subitens a e b poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;



11.3.5.3. MUNICIPAL:

- a) Certidão de Regularidade de **Débito Municipal**, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- b) Certidão de Regularidade de **Dívida Ativa** de competência da Procuradoria Municipal do respectivo domicílio tributário da empresa.
- c) As certidões descritas nos subitens a e b poderão ser apresentadas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante;

11.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição. (Art. 43 da lei 123/2006)

11.3.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, e que encaminhe juntamente com sua documentação de habilitação declaração de solicitação de apresentação de documentação tardia, **conforme o Anexo V deste edital.**

11.3.7.1. A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

11.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do item acima, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato a ser firmado, ou revogar a licitação.

11.3.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

**11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

11.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL, na condição de autor e réu expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

11.4.1.1. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:

11.4.1.2. CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

a) A certidão citada no item anterior deverá ser acompanhada de comprovação que seu plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos da legislação em vigor;

b) A empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos exigidos pela legislação vigente para a efetiva habilitação econômico-financeira.

11.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, (art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

a) O balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Termo de Autenticação – Registro digital".



- b) O balanço quando escriturado em SPED, dever apresentar o recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- c) Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, para possível autenticação, conforme DECRETO 8.683/2016.
- d) **No caso de empresa constituída no exercício social vigente**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador com seu respectivo nº. Do CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

11.4.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa, devidamente assinada pelo representante da empresa e pelo contador, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- 11.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a”, deverão comprovar, o patrimônio líquido, no valor mínimo de **10% (dez por cento)** da proposta apresentada com vistas a ulterior contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da



apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. (§3º e §5º do artigo 31 da Lei 8.666/93).

- 11.4.3.2.** As empresas que **estiveram inativas/sem movimento** no período exigível (ano calendário) deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal (DEFIS OU DCTF), apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.
- 11.4.3.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07, estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, **é OBRIGATORIA** a apresentação desta peça.
- 11.4.3.4.** **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI estão dispensadas da apresentação do balanço patrimonial.**
- 11.4.3.5.** NÃO serão admitidos balanço patrimonial, DRE e termos de abertura e encerramento, parte em “Livro Diário”, parte em “Registro Digital” ou parte em “ECD” ou “SPED”. Devendo o licitante optar por uma das formas de apresentação.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.5.1.** A licitante deverá apresentar atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem aptidão de entrega de pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação ou item pertinente, deverá conter no mínimo:
- a)** Razão Social, CNPJ e endereço atualizado da licitante;
 - b)** Relatório dos produtos fornecidos.
 - c)** Nome completo, CPF, telefone, cargo e assinatura do responsável pela sua emissão.
- 11.5.2.** Na descrição deverão conter informações que permitam o fornecimento dos materiais, bem como aferir o grau de sua compatibilidade, semelhança ou afinidade com o objeto licitado bem como o nome e cargo do declarante.
- 11.5.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da **matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante**. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sendo:



- a) A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.
- 11.5.4.** A empresa licitante deverá relacionar os profissionais Médicos e Profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, previstos no item 5.5.2 do Termo de Referência indicando-se os nomes destes profissionais, juntamente com Registro de Qualificação de Especialista - RQE válido, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, que tem por objetivo a comprovação de seus títulos, graduações, especializações, sob pena de inabilitação.
- 11.5.5.** O profissional registrado no CAU/CREA ou CRM de outro estado fica obrigado a apresentar o seu visto no CAU/CREA e CRM do estado do Mato Grosso, para fins de habilitação.
- 11.5.6.** A empresa licitante deverá apresentar a sua certidão de inscrição do CRM-MT (Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso) válida, acompanhada da certidão de inscrição do seu Responsável Técnico, onde ele detenha a especialização na área de Medicina de Família e Comunidade e Geriatria, devidamente comprovado através do seu RQE.
- 11.5.7.** A empresa licitante deverá apresentar a sua certidão de inscrição do CAU-MT (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Mato Grosso) ou CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso) válida, acompanhada da certidão de inscrição do seu Responsável Técnico, onde o mesmo detenha a especialização na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 11.5.8.** A empresa devesse comprovar o vínculo empregatício dos indicados na relação do item 10.1. do Termo de Referência, através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de contratação futura, devidamente assinada pelo profissional indicado e o responsável legal da licitante.
- 11.5.9.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado serviços semelhantes a medicina do trabalho, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.



11.5.10. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

11.6. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.6.1 Apresentar declarações expressas assinada em original, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

11.6.2 **A microempresa ou empresa de pequeno porte** que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, LC 147/2014 deverá apresentar:

a) Declaração de enquadramento e requerimento do benefício do tratamento diferenciado para microempresas ou empresa de pequeno porte conforme exigível no § 2º do artigo 13º do Decreto Federal nº. 8.538/2015 que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos, deverá apresentar a declaração de enquadramento em um dos dois regimes, conforme modelo do Anexo IV ao Edital, em original.

b) Declaração de requerimento para usufruir benefício da documentação tardia, somente para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que porventura estiverem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, conforme modelo do Anexo V ao Edital, **em original**.

c) CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL da Sede da Licitante, onde consta a opção de ME/EPP, ou, comprovante de **OPÇÃO PELO SIMPLES** obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

11.6.3 **A não apresentação de qualquer uma das declarações das alíneas a e b do item anterior configurará renúncia expressa e consciente aos benefícios da citada legislação, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.**

11.6.4 A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



11.6.5 Todas as Declarações deverão estar assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa, devidamente identificado.

11.6.6 A confirmação será através dos documentos apresentados para o credenciamento ou pelos documentos de habilitação do Edital, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.7 DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.
- b)** Raio X do fornecedor
(<http://paineldecompras.economia.gov.br/fornecedores/pesquisa>)
- c)** Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas -
CGE/MT(<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>)
- d)** Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Administração Pública pelo Poder Judiciário (<https://jurisdicionado.tce.mt.gov.br/conteudo/index/sid/589>)

11.7.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.7.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 11.7.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.7.1.5** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.7.2** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 11.7.3** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, com fins de diligência, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados** no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, via sistema, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, (Art. 43, §2º e 3º, do Decreto nº.10.024/2019).
- 11.7.3.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7.3.2** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo acordado entre o pregoeiro e a equipe técnica.
- 11.8** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, ou ainda, quando convocado, não atender ao solicitado em



fase de diligências, ou ainda quando constatando através dos documentos apresentados o não atendimento ao estabelecido na convocação.

11.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item anterior**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, parágrafo único do Decreto nº. 10.024/2019).

11.8.2 Na análise e julgamento dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47 do Decreto nº. 10.024/2019).

11.9 Se o licitante desatender às exigências habilitatórias o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. (Art. 43, §4º, Do Decreto nº. 10.024/2019).

11.10 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.10.1.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.11 O pregoeiro poderá encaminhar as propostas de preços e os documentos de qualificação técnica da habilitação, para serem analisados pela equipe técnica responsável pela elaboração do Termo de referência, a qual emitirá parecer técnico conclusivo acerca da compatibilidade da proposta com o preço ofertado bem como com as especificações técnicas do objeto, para subsidio de aceitabilidade da mesma.

11.12 O pregoeiro também poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão. (Art. 17, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).



- 11.13** O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório.
- 11.14** Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo, conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 11.15** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, salvo se ocorrer a exigência da amostra, a sessão será suspensa para encaminhamento da mesma por parte do (s) licitante (s) provisoriamente declarado (s) como vencedor (es), conforme item 13 deste Edital. (Art. 43, §8º do Decreto nº. 10.024/2019).

12. DA SESSÃO

- 12.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, conduzida pelo pregoeiro e ocorrerá na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.bllcompras.org.br.
- 12.2.** Durante a sessão a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS CADASTRADAS

- 12.3.1.** O Pregoeiro fará a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. (Art. 28, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.3.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. (Art. 30, § 5º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.3.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes; (art. 26, § Único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.3.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



12.4. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 12.4.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. (Art. 29 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.2.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance. (Art. 30 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.**
- 12.4.4.** Sagrar-se-á vencedor da fase de lances o licitante que obtiver o menor valor global do lote desde que o preço unitário de cada item esteja igual ou menor que o preço unitário estimado máximo pela Administração.
- 12.4.5.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (Art. 30, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. (Art. 30, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**. (Art. 30, §5º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.4.8.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 12.4.9.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.5. DO MODO DE DISPUTA

- 12.5.1.** Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (Art. 31, I, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a



melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo). (Art. 31, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

- 12.5.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (Art. 32, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente. (Art. 32, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.5.6.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço. (Art. 32, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.6.1.** Após a etapa de envio de lances de cada item, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese. (Art. 36 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.6.1.1.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva. (Art. 37 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.6.1.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (Art. 37, Parágrafo Único, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.6.2.** Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006).
- 12.6.2.1.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (Art. 45, §3º da Lei Complementar 123/2006).

12.6.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. (Art. 45, II, da Lei Complementar 123/2006).

12.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Art. 45, III, da Lei Complementar 123/2006).

12.6.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados. (Art. 37, parágrafo único, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.7. DA NEGOCIAÇÃO

12.7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. (Art. 38 do Decreto nº. 10.024/2019).

12.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. (Art. 36, § 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.7.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (Art. 38, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).

12.7.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.8. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES



- 12.8.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (Art. 34 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 12.8.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (Art. 35 do Decreto nº. 10.024/2019).

13. DAS AMOSTRAS

- 13.1.** Não haverá exigência de amostras para este certame.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, **EXCLUSIVAMENTE** via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. (Art. 44 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 14.1.1.** Somente poderá interpor recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões, o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para tanto;
- 14.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2.** Uma vez admitido o recurso, os recorrentes terão prazo máximo de 3 (três) dias para apresentação da peça recursal. (Art. 44, §1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 14.2.1.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (Art. 44, §2, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 14.2.2.** A petição Recursal deverá ser anexada em campo próprio do Sistema Eletrônico, devidamente instruídas contendo também: assinatura, endereço, razão social, nº do processo, nº do pregão e telefone para contato, e-mail.
- 14.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do item 14.1, importará na decadência desse direito, e o



pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (Art. 44, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).

- 14.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.
- 14.5. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente. (Art. 17, VII, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 44, §4º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 14.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 14.8. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.
- 14.9. Os autos do processo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT conforme disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Julgadas e classificadas as propostas pelo Pregoeiro, e julgados os recursos quando houver, o processo será encaminhado para parecer e homologação da Procuradoria Geral do Município, estando processo apto para a homologação, o ordenador de despesa indicado no item 1.1 deste edital, ou a quem por ele legalmente delegado, incumbirá:
 - a) Revogar a licitação, se for o caso e na forma justificada expressamente, sob razões de conveniência ou oportunidade, em razão do interesse público, também justificado; ou ainda;
 - b) Anular a licitação, se for o caso, por vício comprometedor da legalidade do certame, em ambas as hipóteses, procedendo-se nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.



- c) Homologar o procedimento licitatório e o resultado do certame, não existindo as hipóteses dos incisos anteriores no caso.
 - d) Adjudicar o objeto da licitação, declarando por ato formal o licitante vencedor.
- 15.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto, após o parecer da procuradoria Geral, e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação, nos termos do disposto no inciso IX do art. 17 do Decreto nº. 10.024/2019.
- 15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias úteis (Art. 48 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.3.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem nos autos do processo licitatório.
- 16.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.5.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da



classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 11, II, do Decreto nº. 7.892/2013).

- 16.5.1.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 16.6.** A ata de Registro de Preços assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da Prefeitura de Várzea Grande, portal de licitações, no mesmo link onde é retirado o edital. (Art. 11, III, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 16.7.** Quando o licitante convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, será convocado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme preceitua o art. 13, Parágrafo Único do Decreto 7.892/2013.
- 16.8.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada os sanções previstas neste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes conforme preceitua o Decreto 7.892/2013, no Parágrafo Único do artigo 14.
- 16.9.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Art. 16 do Decreto 7.892/2013).

16.10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.10.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §1º do Decreto Municipal nº. 09/2010.
- 16.10.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 1º



do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §2º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

16.10.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §3º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

16.10.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o no Artigo 1º do Decreto Municipal nº. 54/2019 que altera o artigo 53 §4º do Decreto Municipal nº. 09/2010.

16.10.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.

16.10.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

16.11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

16.12. Todas as demais regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente a Ata de Registro de Preços, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta da Ata - Anexo VII deste Edital.**



17. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, especialmente as descritas **no Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO do Edital.**
- 17.2. O não atendimento à convocação para assinatura do CONTRATO, ou a sua recusa injustificada em assiná-lo no prazo estipulado, sujeitará o infrator às penalidades legais, sem prejuízo de qualquer outra prevista neste edital, no contrato e na legislação aplicável ao caso.
- 17.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.4. Este Edital e seus elementos constitutivos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de transcrição.
- 17.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 17.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.7. Todas as regras referentes a especificações pertinentes exclusivamente ao contrato, são as estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VIII a este Edital.**

18. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

18.1. DO PRAZO DE ENTREGA:



- 18.2.** Prazo de 120 (cento e vinte) dias para disponibilização de equipe multifuncional e exames ocupacionais que desenvolverão as ações de SST;
- 18.3.** Prazo de 120 (cento e vinte) dias para início da realização dos exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissional e complementares dos funcionários ativos com emissão de ASO que serão entregues no RH da prefeitura até 72 horas após a emissão completa do exame;
- 18.4.** Prazo de 70 (setenta) dias para inserção das informações de cadastro dos funcionários no Sistema Informatizado de Gestão de SST para atendimento do eSocial, com emissão de relatório de funcionários cadastrados entregue ao RH da prefeitura;
- 18.5.** Prazo de 60 (sessenta) dias para realização de treinamento de utilização Sistema Informatizado de Gestão de SST para usuários designados pela prefeitura para inserção, gestão e emissão de relatórios, com emissão de lista de presença e disponibilização de acessos aos usuários designados;
- 18.6.** A empresa vencedora terá 30 (trinta) dias para montar a estrutura física conforme exigido no Termo de Referência, após assinatura do contrato.
- 18.6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 18.6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 18.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal, à empresa vencedora registrada/contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência do contrato, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).



- 19.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 19.3.** Nenhum pagamento isentará à empresa vencedora registrada/contratadas suas responsabilidades e obrigações.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1.** Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:
- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 20.2.** Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:
- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

20.3. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

20.4. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

20.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

20.5.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

20.5.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação,



desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

20.5.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

20.5.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

20.5.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

20.5.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



20.5.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

20.5.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art. 87, III da lei 8.666/93).

20.5.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

20.5.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- II. Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

b) Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I. Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- II. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- III. Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- IV. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

20.5.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

20.5.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso



anterior.

20.5.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

20.5.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

20.6. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).



- 21.1.1.** As impugnação ou esclarecimentos poderão ser realizados de forma eletrônica, em campo próprio do sistema ou através do endereço eletrônico de pregoeiro oficial: "pregaovg@hotmail.com", devidamente instruídos. (Art. 23 e 24 do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.2.** Caberá ao pregoeiro responder aos pedidos de esclarecimentos e de impugnação no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (Art. 23 e 24 §§ 1º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnação serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração e serão juntadas aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado. (Art. 23, § 2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. (Art. 24, §1º do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação. (Art. 24, §2º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.5.** Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 24, §3º, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.5.1.** As modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. (Art. 22, do Decreto nº. 10.024/2019).
- 21.6.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer dentro do prazo citado no item 17.1.
- 21.7.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº.10.520/02 e legislação vigente.



- 21.8.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22 do decreto 10.024/2019)
- 22.2.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do TERMO DE REFERENCIA.
- 22.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Art. 4º, Parágrafo único do Decreto 3.555/2000).
- 22.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.7.** Os casos omissos do presente edital serão solucionados pelo Pregoeiro de acordo com as Leis vigentes.
- 22.8.** Os projetos, as especificações e toda a documentação relativa a esta licitação e ao seu respectivo objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento será considerado especificado e válido, ainda que não seja expressamente mencionado em outro documento.
- 22.9.** Os estudos e levantamentos prévios realizados pela Administração ficarão à disposição dos licitantes e demais interessados junto à Pregoeiro.



- 22.10.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas e em nenhuma hipótese a licitante poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo a execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 23.1.** Assegura-se ao Município de Várzea Grande o direito de:

23.1.1. Adiar a data da sessão pública.

23.1.2. Paralisar ou suspender, em qualquer tempo, a execução do objeto desta licitação, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços e etapas já realizados.

23.1.3. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado. (Art. 50, do Decreto nº. 10.024/2019).

23.2. A anulação do procedimento induz a do contrato; (Art. 18, §1º do Decreto nº. 3.555/2000).

23.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, Parágrafo Único do Decreto nº. 10.024/2019).

24. DO FORO

24.1. As partes Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT s elegem o foro de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

<u>ANEXO I</u>	TERMO DE REFERÊNCIA
<u>ANEXO II</u>	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



<u>ANEXO III</u>	MODELO DECLARAÇÕES CONSOLIDADA
<u>ANEXO IV</u>	DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
<u>ANEXO V</u>	DECLARAÇÃO USUFRIUR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA
<u>ANEXO VI</u>	MODELO FICHA CADASTRAL
<u>ANEXO VII</u>	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
<u>ANEXO VIII</u>	MINUTA DO CONTRATO

Várzea Grande/MT, 10 de agosto 2023.

Oswaldo Botelho de Campos Neto
Secretaria Municipal de Administração

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA****TERMO DE REFERÊNCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT****TERMO DE REFERÊNCIA****Nº 14/2023****Processo nº****876750/2023****Exclusiva ME/EPP?**☐ Sim ☒ Não**Reserva de quota ME/EPP?**☐ Sim ☒ Não

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE;

Valor total estimado**R\$ 3.907.127,71****Vistoria?**☐ Obrigatória☒ Facultativa☐ Não se aplica**Amostra/Demonstração?**☐ Sim ☒ Não**Admite subcontratação**☐ Sim ☒ Não**Modalidade - Pregão**☒ Eletrônico ☐ Presencial**SRP?**☒ Sim ☐ Não**Adjudicação**☐ Global ☐ Item ☒ Lote**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Requisitos**

- 1)Habilitação Jurídica
- 2)Regularidade Fiscal e Trabalhista
- 3)Qualificação Econômico-Financeira
- 4)Qualificação Técnica
- 5)Documentos Complementares

JUSTIFICATIVA NÃO APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

A Lei Complementar nº 123/2006, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48. Vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.”.

No caso, em tela, a reserva de cota para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O artigo 49, inciso III, reserva duas conjunturas: o efeito negativo em razão da ampliação dos custos; e, o risco de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto.

O risco decorre de se ter uma pluralidade de sujeitos executando o objeto, que poderá comprometer a prestação final que se objetiva com o certame, justificando-se, assim, a não aplicação de reserva de cotas, apenas itens exclusivos.

O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse



público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a proposta mais vantajosa para a administração conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destarte, o artigo 5º do Decreto n. 8.538/2015 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

“Art. 5º Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.”

A aplicação parcial do dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu inciso II e III, do artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 14/2023.

1. SECRETARIA GESTORA

Secretaria Municipal de Administração;

1.1. DEMAIS SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo;

Secretaria Municipal de Assuntos estratégicos

Secretaria Municipal de Saúde;

Procuradoria Geral do Município;



Controladoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana;

Secretaria Municipal de Governo;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação;

Secretaria Municipal de Planejamento;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;

Secretaria Municipal de Comunicação Social;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Viação e Obras;

Secretaria Municipal de Defesa Social;

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;

Gabinete do Vice Prefeito

Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2. SECRETÁRIOS

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Giorgio Antônio de Barros Gomes (gabinete do Prefeito)

Benedito Gonçalo de Figueiredo; (assunto Estratégicos)

Jomas Fulgêncio de Lima Júnior;



Edson Roberto Silva

Ana Cristina Vieira e Silva;

João Carlos Cardoso;

Pedro Marcos Campos Lemos;

Alessandro Ferreira da Silva;

Charles Caetano Rosa;

Ricardo Azevedo Araújo;

Silvio Aparecido Fidelis;

Lucinéia dos Santos Ribeiro;

Célio Santos;

Gonçalo Aparecido de Barros;

Breno Gomes;

Luiz Celso Morais de Oliveira;

Ismael Alves da Silva

José Aderson Hazama.

2. DA CI DE ORIGEM Nº96/SGP -SAD/2023

DATA: 24/03/2023

3.DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE;



4.DAS JUSTIFICATIVAS:

4.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação se justifica pela necessidade de atendimento Constituição Federal de 1988, Art. 6º e Art. 7º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei; XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa; XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. ”

As Normas Regulamentadoras são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Neste sentido cabe a esta municipalidade a elaboração, implementação e gerenciamento do programa de gerenciamento de riscos ocupacionais (pgr); assim como a elaboração, implementação e gerenciamento do programa de controle médico de saúde ocupacional (pcmso), a elaboração e implementação do laudo técnico de condições ambientais do trabalho (ltcat), a elaboração e implementação do laudo técnico de insalubridade e periculosidade (ltip), a realização de exames médicos ocupacionais, pareceres, bem como exames complementares previstos no pcmso e a critério do médico do trabalho coordenador; serviços de assessoria técnica e a implementação de sistema informatizado de gestão online de segurança e saúde do trabalho e esocial.



Sendo assim, o levantamento de risco do PGR visa identificar elementos que serão indispensáveis para a elaboração do LTCAT, atendendo a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022, ao Decreto Nº 3.048, de 6 de Maio de 1999.

Esta contratação também pretende atender as especificações do eSocial, Decreto nº 8.373/2014, Portaria Conjunta SERFB/SEPRT/ME nº 71, de 29 de junho de 2021 e Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, para cumprimento do prazo de inserção dos eventos de SST obrigatórios para os órgãos públicos, com previsão legal de multas em caso de não atendimento das obrigações acessórias.

4.2.DO LOTE ÚNICO

Tendo em vista o objeto da contratação, o parcelamento em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. O agrupamento dos itens em lote único faz-se necessário haja vista a complexidade do objeto, a eficiência na fiscalização de uma única ata/contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de várias empresas para a entrega dos laudos e serviços ora contratados. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote.

Some-se a isso a possibilidade de estabelecer, recursos compatíveis para gerenciamento do serviço padronizado, diretamente ligado à qualidade e eficiência do serviço prestado, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

Impondo-se a necessidade inarredável de um procedimento licitatório ao mesmo tempo célere e capaz de suprir as necessidades deste ente municipal onde ainda está carente de profissionais altamente qualificados.

4.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO.



A empresa Contratada deverá prestar os serviços de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.4.DA ESCOLHA MODALIDADE PREGÃO MENOR PREÇO POR LOTE

A modalidade licitatória denominada Pregão, instituída pela Lei 10.520/2002 para vigor no âmbito da União, Estados e Municípios, é faculdade trazida pela lei aos administradores públicos com fins de tornar mais ágil e eficaz os procedimentos administrativos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns.

Tendo em vista que o caso que ora se apresenta tem por objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa na prestação de serviços visando: Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e de laudos de insalubridade e periculosidade, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Definido o objeto para este certame, ficam estabelecidas as condições para habilitação dos licitantes na forma dos artigos 27 a 31 da lei nº 8.666/93, devendo o (a) Pregoeiro (a) pautar-se em critérios de razoabilidade e bom senso na aferição da aceitabilidade das propostas, sob o critério obrigatório do MENOR PREÇO POR LOTE sempre na busca da melhor vantagem para a administração, observando ainda os prazos de fornecimento do objeto.

Impondo-se a necessidade inarredável de um procedimento licitatório ao mesmo tempo célere e capaz de suprir as necessidades de telecomunicações deste ente municipal.

Diante do exposto é que entendemos ser o pregão a modalidade cabível e mais adequada aos interesses da administração no atual momento, permitindo o acirramento da competição pelo menor preço por lote em favor da Administração Pública.

5.DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES



Item	Código o TCE	Descrição do produto	Unid de medida	Quant	Valor unitário	Valor total
1	000605 37	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada unidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com a nova NR-01, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020.	Serviço	284	R\$316,2500	R\$89.815,0000
2	000697 51	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para cada unidade da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, de acordo com a nova N-07, portaria SEPRT n. 6734, de 09 março de 2020.	Serviço	284	R\$495,7000	R\$140.778,8000



3	423051-5	Elaboração e implementação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) , de acordo com o art. 58, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e suas alterações.	Serviço	284	R\$525,6000	R\$149.270,4000
4	423051-5	Elaboração e implementação do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) , de acordo com NR-15 e NR-16.	Serviço	284	R\$291,3450	R\$82.741,9800
5	368715-5	Serviços de Assessoria Técnica que deverá ser executado conforme consta nos itens	Serviço	12 meses	R\$152.200,5100	R\$1.826.406,1200
6	368715-5	Sistema Informatizado de Gestão Online de Segurança e Saúde do Trabalho e eSocial que deverá ser executado conforme consta nos itens.	Serviço	12 meses	R\$54.586,9000	R\$655.042,8000



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

7	423414 -6	Acuidade	9618	Und	R\$8,3200	R\$80.021,7600
8	273373 -0	Anti HBS	2519	Und	R\$18,7850	R\$47.319,4150
9	000227 36	Audiometria	2893	Und	R\$25,9900	R\$75.189,0700
10	215849 -3	Clínico	9618	Und	R\$44,3900	R\$426.943,0200
11	292798 -5	Coprocultura	511	Und	R\$10,4000	R\$5.314,4000
12	303680 -4	ECG	1026	Und	R\$22,8700	R\$23.464,6200
13	000128 26	EEG	967	Und	R\$119,5400	R\$115.595,1800
14	000104 38	Espirometria	922	Und	R\$18,3150	R\$16.886,4300
15	292998 -8	Glicemia	1026	Und	R\$15,3100	R\$15.708,0600
16	000358 72	Hemograma Completo	4683	Und	R\$12,3750	R\$57.952,1250
17	273626 -8	Parasitológico	511	Und	R\$10,7000	R\$5.467,7000
18	000356 23	Raio X Tórax	922	Und	R\$94,9850	R\$87.576,1700
19	311931 -9	Toxicológico	31	Und	R\$181,7633	R\$5.634,6623
Valor total do lote			R\$ 3.907.127,71			



Obs: Todos os serviços acima descritos estão relacionados a um total de aproximadamente 9.918 servidores da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e aproximadamente 284 unidades de trabalho.

Sagrar-se-á vencedor da fase de lances o licitante que obtiver o menor valor global do lote desde que o preço unitário de cada item esteja menor que o preço unitário estimado máximo pela Administração.

5.1. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGR)

5.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada unidade da CONTRATANTE, de acordo com a nova NR-01, contendo inventário de riscos considerando todas as etapas do processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais e plano de ação indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, definindo cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

5.1.2. Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

5.1.3. Cada unidade deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições, sendo necessário a elaboração de registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas instalações indicadas, com registro fotográfico das instalações, móveis e equipamentos, com o registro das devidas medições e avaliações.

5.1.4. Fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) em formato PDF com assinatura digital e físico devidamente encadernado, organizado por secretarias e volumes, e através de arquivo digital (CD, DVD, Pendrive, etc.) em formato PDF todos os documentos que compõe o PGR com identificação.

5.2. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)

5.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das unidades da CONTRATANTE, em atendimento à legislação



previdenciária vigente. O LTCAT deverá ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

5.2.2. O LTCAT deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I.** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;
- II.** Identificação do estabelecimento, endereço, atividade, grau de risco, número e nome dos servidores (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho;
- III.** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- IV.** Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- V.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- VI.** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- VII.** Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- VIII.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;



- IX.** Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- X.** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- XI.** Fundamentação científica e legal com abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre o enquadramento ou não enquadramento com relação à aposentadoria especial e identificação de tempo de exposição;
- XII.** Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, com descrição dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos identificados;
- XIII.** Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XIV.** Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, CPF, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.
- 5.2.3.** Fornecer o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em formato PDF com assinatura digital e físico devidamente encadernado, organizado por secretarias e volumes, e através de arquivo digital (CD, DVD, Pendrive, etc.) em formato PDF todos os documentos que compõe o LTCAT com identificação.

5.3. LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP)

- 5.3.1.** A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) das unidades da CONTRATANTE, aplicando as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas. O LTIP deverá ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.



5.3.2. O LTIP deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I.** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;
- II.** Identificação do estabelecimento, endereço, atividade, grau de risco, número e nome dos servidores (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho;
- III.** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- IV.** Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- V.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- VI.** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- VII.** Medições dos agentes nocivos identificados, deverão ser realizadas com base na metodologia e procedimentos indicados nas normas regulamentadoras com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- VIII.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- IX.** Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);



- X. Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- XI. Fundamentação científica e legal com abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores percentuais dos correspondentes adicionais;
- XII. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, com descrição dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos identificados;
- XIII. Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XIV. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, CPF, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

5.4. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5.4.1. Realização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissional e complementares), conforme planejamento de exames médicos clínicos e complementares definidos no PCMSO, seguindo os preceitos da NR-07 com emissão de atestado de saúde ocupacional, incluindo o gerenciamento destes exames em sistema informatizado de gestão de SST por equipe de saúde ocupacional, com emissão de relatório e emissão de arquivo em “.xml” pela contratante para envio ao eSocial conforme exigências legais, bem como acompanhamento e gestão do médico do trabalho das situações de alterações e condutas necessárias para gerenciamento das situações.

5.4.2. Realização de Atendimento Médico Ocupacional, acompanhamento e gerenciamento de todos os casos de afastamentos temporários de curta duração dos funcionários da



Prefeitura que vierem a ter afastamento temporário com registro de informações em prontuário médico disponibilizado em sistema informatizado de gestão de SST, garantidos os preceitos legais e sigilo médico.

5.4.3. Exames Ocupacionais e Complementares

Estão relacionados abaixo a previsão de exames a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sendo que estas quantidades poderão sofrer alteração e ser solicitados outros exames complementares a critério do Programa de medicina preventiva ou do médico Coordenador, conforme NR-07.

Exame	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Acuidade	9618		
Anti HBS	2519		
Audiometria	2893		
Clínico	9618		
Coprocultura	511		
ECG	1026		
EEG	967		
Espirometria	922		
Glicemia	1026		
Hemograma Completo	4683		
Parasitológico	511		
Raio X Tórax	922		
Toxicológico	31		

5.5. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

5.5.1. Os profissionais seguirão a jornada de horários de trabalho da CONTRATANTE.

5.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar de equipe capacitada e habilitada para atendimento aos serviços de assessoria técnica, para a execução dos programas de Saúde Preventiva, Saúde Mental e Saúde Ocupacional, composta por profissionais médicos devidamente habilitados, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM-MT, além de equipe multidisciplinar registrada nos respectivos conselhos de classe, formada por:



- a) 01 Responsável Técnico, onde ele detenha a especialização na área de Medicina de Família e Comunidade e Geriatria – responsável por coordenar os programas e realizar atendimentos, com disponibilidade de 20 horas semanais.
- b) 01 Médico (a) Ginecologista e Obstetra, com área de atuação em ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia – responsável por atendimento em 20 horas semanais, com a realização de consultas eletivas pré-agendadas e a realização de exames de rotina da mulher.
- c) 01 Médico (a) do Trabalho para elaboração e coordenação de programas bem como o gerenciamento de resultados dos exames complementares, gerenciamento e atendimento de casos de afastamentos temporários;
- d) 02 Médicos (a), para realização de atendimento médico ocupacional, bem como atendimento de gerenciamento de resultados dos exames complementares, com emissão de ASO e gerenciamento e atendimento de casos de afastamentos temporários em Sistema Informatizado de SST para envio de informações ao eSocial;
- e) 01 profissional (a) de Segurança do Trabalho devidamente registrados no CAU/MT ou CREA/MT (com formação comprovada e registro comprovados), que atuará como suporte técnico à equipe de segurança do trabalho, elaboração e gestão de indicadores, gestão do sistema informatizado de gestão SST, bem como na emissão dos laudos e pareceres;
- f) 08 Técnicos (a) de Segurança do Trabalho, 40 horas semanais, em período de 08 horas por dia, com computador próprio, que atuarão junto à prefeitura, desenvolvendo ações de segurança do trabalho, como suporte ao sistema informatizado de gestão SST;
- g) 02 Enfermeiros (a), 40 horas semanais, que atuarão ministrando treinamentos de saúde ocupacional conforme cronograma de treinamentos e em eventual apoio no atendimento ocupacional como pré-atendimento;
- h) 07 Auxiliares de Enfermagem, que atuarão no atendimento de exames, acompanhamento de atestados;



- i) 01 Fonoaudiólogo (a), em período integral para realização de exames audiométricos e gerenciamento do PCA, com computador próprio;
- j) 1 Fisioterapeuta, que atuará na elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho, com computador próprio desenvolvendo ações relacionadas à gestão de Saúde Ocupacional;
- k) 01 Psicólogo (a) que atuará na realização de avaliações psicológicas e nos processos de readaptação funcional.

******Os profissionais que possuem mais de uma especialidade registrada no conselho regional de medicina poderão atuar em até duas especialidades, não podendo acumular atividades por mais de 40 horas semanais.***

5.5.3. O atendimento dos serviços de atendimento médico ocupacional e de segurança do trabalho se darão da seguinte forma:

5.5.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física com sala de consultório médico, sala para pré-atendimento médico, sala de coleta de exames laboratoriais e realização de exames complementares, todos com acesso à internet, impressora, materiais de escritório, local de treinamento teórico e práticos, bem como sala para equipe de segurança do trabalho para realização das suas ações.

5.5.3.2. A CONTRATADA realizará os exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissional e complementares), conforme planejamento de exames médicos clínicos e complementares definidos no PCMSO, seguindo os preceitos da NR-07 com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), em todos os funcionários da prefeitura.

5.5.3.3. Todos os atendimentos médicos ocupacionais deverão ter seus registros realizados em sistema informatizado de gestão SST, com disponibilização de informações para o atendimento às exigências do eSocial no que couber, atendendo preceitos de ética médica.



5.5.3.4. A CONTRATANTE encaminhará os colaboradores para realização de exames complementares (laboratoriais, imagem e ocupacionais) no estabelecimento da CONTRATADA.

5.5.3.5. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e realização de exames complementares conforme estipulado no presente termo, com seus profissionais relacionados.

5.5.3.6. A coleta de exames laboratoriais será realizada nas dependências da CONTRATADA, bem como os demais exames complementares.

5.5.3.7. A CONTRATADA realizará acompanhamento e identificação de casos de absenteísmo recorrentes de CID e ainda realizará avaliação dos casos para implantação de procedimento de Readaptação de Funcional.

5.5.3.8. Os atendimentos de avaliação de atestados médicos deverão ser realizados por médico do trabalho que avaliará em conjunto com o profissional de segurança do trabalho e recursos humanos da prefeitura a possibilidade de readaptação de atividade.

5.5.3.9. Elaboração, implantação, coordenação do programa de saúde preventiva da mulher – exames preventivos, cursos e palestras no âmbito da promoção da saúde;

5.5.3.10. Elaboração, implantação, coordenação do programa de saúde preventiva do homem, cursos e palestras no âmbito da promoção da saúde.

5.6. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ONLINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E ESOCIAL

5.6.1. A CONTRATADA dispor de Sistema Informatizado de Gestão de SST, online, podendo ser de desenvolvimento próprio ou não, para alimentação das informações de SST, com emissão de arquivo em formato “.xm” para envio ao eSocial, conforme exigências de prazos definidos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar a gestão de informações de SST em Sistema Informatizado de Gestão de SST realizando os registros de atendimentos médicos ocupacionais, bem como as informações de segurança do trabalho como riscos



ambientais, resultados das avaliações ambientais, entre outras informações que serão exigidas pelo eSocial em relação à segurança e saúde do trabalho.

5.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE perfil de acesso geral ao Sistema Informatizado de Gestão de SST que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE para alimentação e atualização de informações de estrutura (unidade, setor, cargo e funcionários) sempre que houver mudanças, consulta de informações com perfil personalizado protegendo as informações pessoais e de sigilo profissional.

5.6.4. A CONTRATANTE terá ao seu dispor backup (cópia) de todos os dados inseridos no Sistema Informatizado de Gestão de SST da CONTRATADA, a fim de gerir e arquivar conforme sua necessidade.

5.6.5. A CONTRATANTE será única e exclusivamente a responsável pelo envio de informações ao eSocial, quando este estiver em vigor, devendo dispor de profissional com responsabilidade legal para este fim.

5.6.6. A CONTRATADA dará toda suporte e treinamento necessário para operação do sistema informatizado, ao profissional da CONTRATADA, para realizar as atividades de envio de dados ao eSocial.

5.6.7. A CONTRATADA no início da implantação das ações de SST, deverá, com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, inserir dados no Sistema Informatizado de Gestão de SST, compondo a estrutura organizacional, e posteriormente lançamento de informações de segurança do trabalho, como riscos ocupacionais identificados e resultados de medições de agentes ambientais, bem como as informações de saúde ocupacional como ASOs e exames complementares, entre outros.

5.6.8. A CONTRATADA, mediante avaliação dos ambientes de trabalho, deverá garantir a segurança nas informações levantadas, bem como a inserção das informações verídicas dos cenários de trabalho, seguindo preceitos legais de SST.

5.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e suporte para utilização do Sistema Informatizado de Gestão de SST à CONTRATANTE.



5.6.10. A CONTRATANTE após treinamento realizará a inserção de informações cadastrais (empresa, setores, cargos e funcionários), bem como manter atualizada esta base de dados para envio de informações futuras ao eSocial.

5.6.11. CONTRATANTE deverá fornecer informações (dados) à CONTRATADA, a fim de, manter os dados de segurança e saúde do trabalho atualizados conforme requisitos definidos na legislação vigente para envio de informações ao eSocial, quando em vigor.

5.6.12. Para cumprimento e execução dos serviços previsto na especificação deste termo a empresa deverá dispor de Sistema Informatizado de Gestão de SST que atenda requisitos mínimos abaixo:

5.6.12.1. O Sistema Informatizado de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para gestão de informações de SST e para atendimento ao eSocial, a ser contratado em conjunto aos demais itens objetos desta licitação, deverá ter os seguintes requisitos em pleno funcionamento:

- a) Ser online, sem necessidade de instalação de plugins, sistema ou configurações especiais em computadores;
- b) Ser possível criar perfis de acesso de usuários respeitando critérios de informações sigilosas como de ato médico;
- c) Estar parametrizado, sem custos de implantação, para envio de informações ao eSocial, quando estiver em vigor, se responsabilizando pelos erros de parametrização com estes envios;
- d) Emitir tipos de relatórios, mesmo vários, de modo a permitir extração de todas as informações lançadas em diferentes módulos (segurança, administrativo, saúde);
- e) Ter possibilidade de integração com outros sistemas por “webservice” ou ferramenta de “exporta dados” e “.xml”
- f) Dispor de ferramentas para gestão das informações de SST: base de dados cadastros, base de dados parametrizados relacionados à segurança e saúde do trabalho para elaboração e emissão de programas, planos e laudos, cadastro e gestão de CIPA, gestão de treinamentos e demais necessários para atendimento dos serviços descritos neste termo.

**5.7. ESPECIFICAÇÃO DAS UNIDADES E Nº DE EMPREGADOS****5.7.1. QUANTIDADE DE UNIDADES:**

SECRETARIA	UNIDA DES	QTD. SERV.
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	14
GABINETE DO PREFEITO	1	20
GABINETE DO VICE-PREFEITO	1	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3	51
SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	2	69
SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO	2	23
SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21	216
SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	5	242
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	21	128
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL	8	73
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	1	11
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	101	5341
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	8	152
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA	2	92
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	99	3028
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	4	100
TOTAL GERAL	284	9618

5.7.2. QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR UNIDADE

O Programa prevê um número aproximado de 284 (duzentos e oitenta e quatro unidades e 9.618 (nove mil seiscentos e dezoito) servidores, podendo ocorrer variações no transcorrer da contratação conforme quadro abaixo:

SECRETARIA / LOTAÇÃO	QTDE DE AMBIE NTES	QTDE SERVID ORES
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	14
ADMINISTRATIVO	1	14



GABINETE DO PREFEITO	1	20
GABINETE DO PREFEITO - ADMINISTRATIVO	1	20
GABINETE DO VICE PREFEITO	1	3
GABINETE DO VICE - ADMINISTRATIVO	1	3
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3	51
ADMINISTRATIVO	1	47
PROCON MUNICIPAL	1	3
PROCURADORIA - CEDENCIA SEM ONUS	1	1
SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	2	69
GABINETE DO SECRETÁRIO	1	46
SEC. MUN. DESENV URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	1	23
SEC. MUN. DESENV. ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO	2	23
ADMINISTRATIVO	1	20
GABINETE DO SECRETARIO	1	3
SECRETARIA MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21	216
ABRIGAMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	1	3
ADMINISTRATIVO	1	108
BEM VIVER	1	1
CASA DE AMPARO DAS MULHERES	1	5
CASA DE PASAGEM / PLANTAO 24 HORAS	1	6
CENTRO POP	1	2
CMDCA	1	1
CONSELHO TUTELAR	1	22
CRAS	1	1
CRAS - JARDIM DOS ESTADOS	1	4
CRAS - JARDIM GLORIA	1	5
CRAS - SANTA MARIA	1	8
CRAS - SAO MATEUS	1	15
CRAS- CRISTO REI	1	12
CREAS / PSB	1	12
EMERGENCIAL	1	1
PROGRAMA ERRADICACAO TRABALHO INFANTIL	1	2
PROJETO FORTALECER	1	1
PROJOVEM - ADOLESCENTE	1	4
REGIONAL DO CRISTO REI - SUB-PREFEITURA	1	1
VOVO ZEID	1	2
SECRETARIA MUN SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBIL. URBANA	5	242
ASSISTENTE TECNICO	1	1
GABINETE DO SECRETÁRIO	1	9
LIMPEZA PUBLICA	1	190
SEC MUN DE SERVICOS PUBLICOS E TRANSPORTE	1	41
SUPERINTENDENCIA DE MOBILIDADE URBANA	1	1



SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	21	128
ADMINISTRACAO - CEDENCIA COM ÔNUS	1	1
ADMINISTRAÇÃO/ALMOXARIFADO CENTRAL	1	1
ADMINISTRAÇÃO/TRANSPORTE	1	1
ADMINISTRATIVO	1	22
ALMOXARIFADO	1	1
APLIC	1	2
COMPRAS	1	10
COORD. ADMINISTRATIVA	1	5
COORD. DE FOLHA DE PAGAMENTO	1	1
COORD. DE RECURSOS HUMANOS	1	5
CPD	1	1
DEPARTAMENTO PESSOAL	1	37
DISPOSICAO - SEMAD	1	3
FOLHA DE PAGAMENTO	1	9
JURIDICO	1	5
LICITACAO	1	12
PATRIMONIO	1	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	1
SERVICOS	1	2
SINDICANCIA	1	3
TRANSPORTE E LOGISTICA	1	1
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV RURAL SUSTENTAVEL	8	73
ADMINISTRATIVO	1	9
COORDENADORIA DE FISCALIZACAO DO MEIO AMBIENTE	1	3
COORDENADORIA DE INSPECAO MUNICIPAL	1	6
GERENCIA DE ABASTECIMENTO	1	1
GERENCIA DE PRODUCAO	1	1
INSPEÇÃO - MEIO AMBIENTE	1	1
MEIO AMBIENTE - ADMINISTRATIVO	1	50
SECRETARIA ADJUNTA DE MEIO AMBIENTE	1	2
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO	1	11
ADMINISTRATIVO	1	11
SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER	101	5341
CASA DE ARTE E CULTURA	1	109
CENTRO TECNOLÓGICO MUNICIPAL	1	8
CMAEAI JOAO RIBEIRO FILHO - JOAO MULETA	1	31
CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES	1	44
CMEI ANA ISABEL MOREIRA DA SILVA	1	84
CMEI ANTONIO NORBERTO DE B. CORREA FILHO	1	55
CMEI AURELIA CORREA DE ALMEIDA - TIA AURELIA	1	34
CMEI BRÍGIDA MARIA COSTA MARQUES	1	11



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

CMEI CAETANO DA COSTA	1	58
CMEI ELEUZA MARIA SOUZA SANTOS	1	29
CMEI ISABEL PINTO DE CAMPOS	1	55
CMEI IZABEL ANTUNES DE CAMPOS	1	46
CMEI JOANITA BENEDITA TEIXEIRA C. CAMPOS	1	38
CMEI JOSE DE MENDONCA	1	38
CMEI MANOEL ANTONIO	1	37
CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO - LAR VO JEJE	1	38
CMEI MARIANA RODRIGUES AZEVEDO	1	34
CMEI MIGUELINA DE CAMPOS E SILVA	1	65
CMEI NAIR SACRE	1	42
CMEI NOSSA SENHORA DA GUIA	1	64
CMEI PROF EDSON REVELES PEREIRA	1	76
CMEI PROFª. LUCIA HELENA DE CAMPOS	1	69
CMEI PROFESSOR ANTONIO AMORIM DE CAMPOS	1	60
CMEI PROFESSORA JAYR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	1	73
CMEI SAO DOMINGOS SAVIO	1	80
CMEI SENADOR JONAS PINHEIRO	1	50
CMEI WILSON SODRE DE FARIAS	1	53
EMEB ABDALA JOSE DE ALMEIDA	1	100
EMEB AIR ADDOR	1	71
EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHAES	1	48
EMEB ANA FRANCISCA DE BARROS	1	38
EMEB ANA ROSA DA SILVA	1	51
EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	1	18
EMEB ANTONIO GOMES DA CRUZ	1	46
EMEB ANTONIO JOAQUIM ARRUDA	1	95
EMEB ANTONIO LINO DE CAMPOS	1	19
EMEB APOLONIO FRUTUOSO DA SILVA	1	63
EMEB ARISTIDES POMPEO DE CAMPOS	1	62
EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	1	34
EMEB ARY LEITE DE CAMPOS	1	45
EMEB BENEDITA BERNARDINA CURVO	1	54
EMEB BENEDITO ABRAO NASSARDEN	1	17
EMEB BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE	1	31
EMEB DAVID MAYER	1	37
EMEB DOUTOR GABRIEL MULLER	1	17
EMEB DOUTOR JOAO PONCE DE ARRUDA	1	24
EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	1	50
EMEB ELIAS DOMINGOS	1	20
EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA	1	58
EMEB EUNICE CESAR DE MELLO	1	70
EMEB FAUSTINO ANTONIO DA SILVA	1	46



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

EMEB GONCALO DOMINGOS DE CAMPOS	1	66
EMEB HEROCLITO LEÔNCIO MONTEIRO	1	46
EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	1	78
EMEB IRENICE GODOY DE CAMPOS SILVA	1	54
EMEB JAYME VERISSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	1	81
EMEB JOAQUIM DA CRUZ COELHO	1	42
EMEB JOSE ESTEJO DE CAMPOS	1	48
EMEB JULIO CORREA	1	110
EMEB JULIO DOMINGOS DE CAMPOS	1	49
EMEB JUVENILIA MONTEIRO OLIVEIRA	1	30
EMEB LENINE C. POVOAS	1	41
EMEB LUIS REVELES PEREIRA	1	59
EMEB MAMED UNTAR	1	38
EMEB MANOEL CORRÊA DE ALMEIDA	1	50
EMEB MANOEL JOAO DE ARRUDA	1	64
EMEB MARIA DE LOURDES TOLEDO AREIAS	1	12
EMEB MARIA PEDROSA DE MIRANDA	1	56
EMEB MARILCE BENEDITA DE ARRUDA	1	77
EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	1	51
EMEB MERCEDES DE PAULA SÔDA	1	42
EMEB NAIR DE OLIVEIRA CORREA	1	37
EMEB NAPOLEAO JOSE DA COSTA	1	58
EMEB PADRE LUIZ MARIA GHISONI	1	48
EMEB PROFESSOR ANTONIO SALUSTIO AREIAS	1	65
EMEB PROFESSOR DEMÉTRIO DE SOUZA	1	56
EMEB PROFESSOR PAULO FREIRE	1	55
EMEB PROFESSORA ANGELA JARDIM BOTELHO	1	79
EMEB PROFESSORA ELIZA MARIA DA SILVA	1	46
EMEB PROFESSORA EURAIDE DE PAULA	1	23
EMEB PROFESSORA LIBIA COSTA RONDON	1	52
EMEB PROFESSORA LUCIA LEITE RODRIGUES	1	62
EMEB PROFESSORA MARIA BARBOSA MARTINS	1	37
EMEB PROFESSORA MARIA DAS GRACAS PINTO	1	54
EMEB PROFESSORA MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	1	48
EMEB PROFESSORA SALVELINA FERREIRA DA SILVA	1	70
EMEB RITA AUXILIADORA C. CUNHA	1	48
EMEB RUTH MARTINS SANTANA	1	45
EMEB SENHORA DIRCE LEITE DE CAMPOS	1	62
EMEB TENENTE ABILIO DA SILVA MORAES	1	58
EMEB TENENTE WALDEMIRO DELGADO BERTULIO	1	46
EMEB VEREADOR ESTEVAO FERREIRA DA CUNHA	1	20
EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	1	16
ESPORTE E LAZER	1	174



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

NUCLEO DE TECNOLOGIA MUNICIPAL NTM	1	29
PATRIMONIO	1	24
REDIMENSIONAMENTO	1	1
SERVIDORES EM SINDICANCIA	1	1
SMECEL	1	325
SUP OPERACIONAL DO SISTEMA ESCOLAR	1	43
TRANSPORTE SMECEL	1	70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1	10
ADMINISTRATIVO	1	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	2	31
ADMINISTRATIVO	1	30
GABINETE DO SECRETÁRIO	1	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	8	152
CENTRO DE FORMACAO SEG E DEFESA SOCIAL	1	1
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	1	2
COORDENADORIA DA JUNTA MILITAR	1	2
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO	1	1
CORPO DA GUARDA	1	112
DEFESA SOCIAL	1	4
JUNTA MILITAR	1	1
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	1	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA Soma	2	92
GESTAO FAZENDARIA	1	91
GESTAO FAZENDARIA / COORD	1	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO Soma	1	14
SECRETARIA DE GOVERNO - ADMINISTRATIVO	1	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Soma	99	3028
UBS AURILIA CURVO	1	4
ADMINISTRATIVO	1	18
ADMINISTRATIVO PS	1	28
ALMOXARIFADO CENTRAL	1	5
BIOQUIMICOS	1	1
CADIM - CENTRO MUN DISTRIB MEDICAMENTOS	1	19
CAPS - AD	1	26
CAPS - INFANTIL	1	15
CAPS - TM	1	25
CEDIDOS	1	10
CENTRAL DE REGULACAO	1	22
CENTRO CONTROLE DE ZOONOSIS	1	106
CENTRO DE DOENCAS TROPICAIS	1	11
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS	1	114
CENTRO DE SAUDE AGUA LIMPA	1	21
CENTRO DE SAUDE COHAB CRISTO REI	1	25



CENTRO DE SAUDE JARDIM IMPERIAL	1	18
CENTRO DE SAUDE JARDIM OURO VERDE	1	18
CENTRO DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GUIA	1	23
CENTRO DE ZOONOSSES	1	26
CENTRO ODONTOLOGICO JOAQUIM MENDES DE CARVALHO "QUINCAS"	1	69
CIM - CENTRO INTEGRADO DA MULHER	1	5
CLÍNICA VITOR MARQUES P. MALHEIROS	1	1
CLINICO GERAL	1	10
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	1	6
CONSULTORIO DE RUA	1	4
CONVENIO PACS - I / PSF AGUA VERMELHA	1	13
CONVENIO PACS - I / PSF CAPAO GRANDE	1	8
CONVENIO PACS - I / PSF MANGA	1	16
CONVENIO PACS - I / PSF SAO MATHEUS	1	12
CONVENIO PACS - I / PSF UNIPARK	1	16
CONVENIO PACS - I / PSF VILA ARTHUR	1	20
CONVENIO PACS / PSF - MANAIRA	1	9
CONVENIO PACS / PSF - SOUZA LIMA	1	6
CONVENIO PACS I - JARDIM IMPERIAL	1	13
CONVENIO PACS II PARQUE DO LAGO	1	14
CONVENIO PACS III - JARDIM UNIAO	1	8
CONVENIO PACS IV - SAO MATHEUS	1	3
CONVENIO PACS V NOSSA SENHORA DA GUIA	1	13
CONVENIO PACS VI - MANGA	1	4
COORD. DE	1	1
CRIDAC - REABILITACAO DOM AQUINO CORREA	1	28
CTA - DST/ AIDS	1	22
ENFERMAGEM	1	75
EQUIPE SAUDE BUCAL	1	7
ESF ALVARO RIBEIRO ROCHA	1	16
FARMAC/BIOQUIMICA	1	2
FARMACIA	1	1
FISIOTERAPIA	1	16
LABORATORIO	1	2
LAVANDERIA	1	1
MACA	1	3
MEDICO ORTOPEDISTA	1	5
MEDICOS ANESTESISTAS	1	1
MEDICOS ESPECIALISTAS	1	71
MEDICOS GERAIS	1	17
NIVEL SUPERIOR	1	21
ODONTOLOGIA	1	7



OUVIDORIA DO SUS	1	1
P.S.F. - AGUA VERMELHA	1	22
P.S.F. - CAPAO GRANDE	1	14
P.S.F. - MANGA	1	15
P.S.F. - SAO MATHEUS	1	24
P.S.F. - SOUZA LIMA	1	11
P.S.F. - UNIPARK	1	16
P.S.F. - VILA ARTHUR	1	16
PACS / PSF - JARDIM UNIAO	1	8
POLICLINICA - CRISTO REI	1	26
POLICLINICA - MARAJOARA	1	34
POLICLINICA - MIGUEL BARACAT	1	28
POLICLINICA DR. MOACIR DE LANNES	1	37
POLICLINICA LUCILO M. DE FREITAS - PARQUE DO LAGO	1	42
PROGRAMA EMAD / EMAP E NASF	1	12
PRONTO SOCORRO	1	550
PSF - JARDIM UNIAO	1	15
PSF - MANAIRA	1	21
PSF LIMPO GRANDE	1	9
RADIOLOGIA	1	9
RECURSOS HUMANOS	1	11
REDE CEGONHA	1	203
SAE/CTA	1	18
SAUDE - CEDENCIA COM ONUS - PENDENTE	1	1
SAUDE ADMINISTRATIVO	1	137
SEGURANCA	1	3
SERVICO DE NUTRICAO	1	7
SERVICO SOCIAL	1	1
TRANSPORTE	1	88
UBS CABO MICHEL	1	13
UBS CONSTRUMAT	1	14
UBS JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (PASSAGEM DA CONCEIÇÃO)	1	4
UBS SANTA IZABEL	1	13
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA IPASE	1	288
UPA CRISTO REI	1	170
UTI	1	3
UTI NEO NATAL	1	5
VIGILANCIA EM SAUDE	1	10
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1	11
VIGILANCIA SANITARIA	1	21
ZELADORIA E SEGURANCA	1	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS Soma	4	100
ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE - UEL	1	1



SECRETARIA ADJUNTA DE VIACAO E OBRAS	1	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACAO E OBRAS	1	81
VIACAO OBRAS E URBANISMO - ADMINISTRATIVO	1	16
Total Geral	284	9618

6. DO CUSTO TOTAL ESTIMADO

O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ **3.907.127,71** (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E SETE MIL, CENTO E VINTE E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Prazo de 120 dias para disponibilização de equipe multifuncional e exames ocupacionais que desenvolverão as ações de SST;
- 7.2. Prazo de 120 dias para início da realização dos exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissional e complementares dos funcionários ativos com emissão de ASO que serão entregues no RH da prefeitura até 72 horas após a emissão completa do exame;
- 7.3. Prazo de 70 dias para inserção das informações de cadastro dos funcionários no Sistema Informatizado de Gestão de SST para atendimento do eSocial, com emissão de relatório de funcionários cadastrados entregue ao RH da prefeitura;
- 7.4. Prazo de 60 dias para realização de treinamento de utilização Sistema Informatizado de Gestão de SST para usuários designados pela prefeitura para inserção, gestão e emissão de relatórios, com emissão de lista de presença e disponibilização de acessos aos usuários designados;
- 7.5. A empresa vencedora terá 30 dias para montar a estrutura física conforme exigido neste termo, após assinatura do contrato.

8. RECURSO:

(X) Próprio

(X) estadual

(X) Federal

() Convênio

**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa	Código Reduzido
2318	01500	3.3.90.39	04010050

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E
TURISMO**

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2340	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2289	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2305	015001002000	3.3.90.39
	016210000000	
	016000000000	
2304	016210000000	3.3.90.39
	016000000000	
2303	016000000000	3.3.90.39
	016210000000	
2308	016010000000	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2006	150	3.3.90.39
2090	150	3.3.90.39

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO.

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2149	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	1500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2082	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2214	0150	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO**

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2341	0150	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

1553	0150	3.3.90.39
2231	0150	3.3.90.39
1482	0150	3.3.90.39
1499	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2199	015000000000	3.3.90.39
2259	015000000000	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL.**

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2236	0150	3.3.90.39
1619	0150	3.3.90.39
1620	0150	3.3.90.39
2329	0150	3.3.90.39
1486	0150	3.3.90.39
1621	0150	3.3.90.39
2208	0150	3.3.90.39
2342	0150	3.3.90.39
2339	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2054	0150	3.3.90.39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.**

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	015001001	3.3.90.39

GABINETE DO VICE PREFEITO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2196	015000000000	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2050	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
1538	015000000000	3.3.90.39
1539	015000000000	3.3.90.39
1540	015000000000	3.3.90.39
1541	015000000000	3.3.90.39
2080	015000000000	3.3.90.39
2246	015000000000	3.3.90.39
2250	015000000000	3.3.90.39
2265	015000000000	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
-------------------	-------	------------------



2255	015000000000	3.3.90.39
1458	015000000000	3.3.90.39
2226	015000000000	3.3.90.39
2227	015000000000	3.3.90.39
2297	015000000000	3.3.90.39
2298	015000000000	3.3.90.39

GABINETE DO PREFEITO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2083	015000000000	3.3.90.39

10.DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

10.1. A licitante deverá apresentar o atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que a comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

10.1.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

10.1.3. A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

10.1.3.1. A empresa licitante deverá relacionar os profissionais Médicos e Profissional com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, previstos no item 5.5.2 do TR. Indicando-se os nomes destes profissionais, juntamente com Registro de Qualificação de Especialista - RQE válido, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso, que tem por objetivo a comprovação de seus títulos, graduações, especializações, sob pena de inabilitação.

10.1.3.2. O profissional registrado no CAU/CREA ou CRM de outro estado fica obrigado a apresentar o seu visto no CAU/CREA e CRM do estado do Mato Grosso, para fins de habilitação.



10.1.3.3.A empresa licitante deverá apresentar a sua certidão de inscrição do CRM-MT (Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso) válida, acompanhada da certidão de inscrição do seu Responsável Técnico, onde ele detenha a especialização na área de Medicina de Família e Comunidade e Geriatria, devidamente comprovado através do seu RQE.

10.1.3.4.A empresa licitante deverá apresentar a sua certidão de inscrição do CAU-MT (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Mato Grosso) ou CREA-MT (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso) válida, acompanhada da certidão de inscrição do seu Responsável Técnico, onde o mesmo detenha a especialização na área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

10.1.3.5.A empresa devesse comprovar o vínculo empregatício dos indicados na relação do item 10.7.1.1. através de carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou declaração de contratação futura, devidamente assinada pelo profissional indicado e o responsável legal da licitante.

10.1.3.6.Atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa pública ou privada de forma que a licitante comprove já ter executado serviços semelhantes a medicina do trabalho, devendo conter no mínimo: o período, a descrição e a manifestação quanto à regularidade da execução do objeto, a data de emissão do atestado e a clara identificação do seu emitente.

10.1.3.7.O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura).

10.1.3.8.Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui impessoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

10.1.3.9.A responsabilidade é da empresa licitante pela autenticidade da documentação solicitada no item acima, artigos 297 a 301 do Código Penal.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1. A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço e/ou do contrato a ser firmado** possuir em seu quadro operacional os seguintes profissionais:

- a) 01 Responsável Técnico, onde ele detenha a especialização na área de Medicina de Família e Comunidade e Geriatria.
- b) 01 Médico (a) Ginecologista e Obstetra, com área de atuação em ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia.
- c) 01 Médico (a) do Trabalho.
- d) 02 Médicos (a).
- e) 01 Profissional (a) de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Os profissionais que possuem mais de uma especialidade registrada no conselho regional de medicina poderão atuar em até duas especialidades, não podendo acumular atividades por mais de 40 horas semanais.

11.1.2. A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

11.3. A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços no município de Cuiabá ou Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação o documento comprobatório de sede própria).

11.3.1. A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:

- a) Bombas de amostragem;
- b) Dosímetros;
- c) Termômetros de globo;
- d) Vibrates para mão, braço e corpo inteiro;



- 11.4.** A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:
- 11.5.** Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;
- 11.6.** Manter, durante toda a execução da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 11.7.** Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;
- 11.8.** A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;
- 11.9.** Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias;
- 11.10.** A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços devidamente registrados no CAU/MT e/ou CRM-MT, principalmente o médico coordenador do PCMSO, de cada unidade durante a vigência da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado;



- 11.11.** Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com representante da organização pelo cumprimento da NR-5;
- 11.12.** Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.13.** Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Programas e Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;
- 11.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1 Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

12.1.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência no da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.

12.1.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 13.1.** Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade da Ata de Registro de Preços.
- 13.2.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo através de preposto devidamente designado.
- 13.3.** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 13.4.** Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRS da Portaria MTB nº 3.214/1978 e demais legislações pertinentes.
- 13.5.** Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- 13.6.** Providenciar mediante o pedido do médico, quando houver, os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Único de Saúde (SUS).
- 13.7.** Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.
- 13.8.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 13.9.** Rescindir a Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.



16. FORMA DE PAGAMENTO:

- 16.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 16.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 16.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;

17. PUBLICAÇÕES:

- ☒ Internet
- ☐ Jornal Oficial da União – D.O.U
- ☒ Jornal Oficial do Município - AMM
- ☒ Diário Oficial Eletrônico Tribunal de Contas Estadual - DOE/TCE

18. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- ☐ Compras de matérias e bens comuns
- ☐ Compras de equipamento e matérias permanentes
- ☒ Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- ☐ Serviços especializados
- ☐ Serviços técnicos - consultoria/auditoria/assessoria.
- ☐ Serviços de engenharia e obras



19. SUGESTÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- () Dispensa de Licitação () Pregão presencial
- () Concorrência pública () Tomada de preços
- () Concurso () Leilão
- (X) Pregão Eletrônico/ Menor Preço por lote/global**

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. Secretaria Municipal de Administração que designa fiscal neste ato, a servidora **Paula Gonçalves Maciel Gomes**, portadora da cédula de Identidade RG n. 43.349.635-6 SSP/SP SSP/MT,



CPF n. 326.793.308-03 , matricula n. 151844, e Fiscal Suplente o servidor **Marcos Rodrigues da Silva**, brasileiro, Matricula nº31375, portador da Cédula de Identidade RG nº662136-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 473.949.191-53., Várzea Grande/MT, e a Servidora Maria Carolina de França

20.4.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, TECNOLOGIA E Turismo que designa neste ato, o servidora Lorhayne Cristynne Galibert, portador da Cédula de Identidade RG nº8514876 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº05212013143, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Luciane Silva de Moraes , portador da Cédula de Identidade RG nº106402203 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº594.124.021-04, Várzea Grande/MT.

20.4.3. Secretaria de Assuntos Estratégicos que designa neste ato, o servidor **Enodes Soares Ferreira** portador da Cédula de Identidade RG nº 11532814 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.00903821109, Matricula nº121379 Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Bruno Leonel Rossi** , portadora Cédula de Identidade RG nº1593691-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº02731434171, Matricula Várzea Grande/MT.

20.4.4. Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **Samuel Sanderson Holanda Sena** , portador da Cédula de Identidade RG nº2008010420890 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 607.115.433-21, Matricula: 132903, , Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Alex Alexandre da Silva** , portador da Cédula de Identidade RG nº377713442 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº341.450.938 -52 , matricula n. 154205 Várzea Grande/MT.

20.4.5. Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG nº633.798 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº615724.971-49, residente Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morado do Sol, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº395.367.261-49, residente à Rua Tucano, Quadra 57, CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.

21.4.6. A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, a servidor **Elenilton Cleberson Miranda** , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 81426186134, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Sandra Elisa Miranda** , portador (a) da Cédula de



Identidade RG nº573892 SSP/MT, CPF nº 40589099191, residente a Rua João Batista Belém na cidade de Cuiabá /MT

21.4.7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza** portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-25, Matricula nº144029, e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de Identidade RG nº5667088 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº051.296.869-18, Matricula nº143317, residente à Rua Minas Gerais, Qda.33, Lote 06.

20.4.8. Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº912.028.841-72, residente à Rua Salin Nadaf, Centro, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Alda Teresinha de Moura**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3551280-2 e inscrito no CPF sob o nº 546.166.119-04 residente à Rua Guilherme Victorino n. 42, Edifício Boulevard- apartamento 904, Bairro Alvorada Cuiabá/MT

20.4.9.. Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portadora Cédula de Identidade RG nº16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº024.927.031-50, Matricula nº109.146 domiciliada a Avenida da Feb, N. 1203, Bairro Ponte Nova Várzea Grande/MT e fiscal Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Matricula nº118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

20.4.10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº326.037.031-53, Matricula nº143084, residente a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº041.773.241-40, Matricula nº145494, residente a Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.

21.4.11. A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, a servidora **Jeniffer Gonçalves da Silva**, Matricula nº125476 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 23139315



SSP/MT, CPF nº050.664.341-78 ,VG /MT, e a servidora **Doraci Eva da Conceição Silva** , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 13437006-2 SSP/MT, CPF nº 327.498.301.25, Matricula n. 11171, VG /MT.

20.4.12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1142787-6 SSP/MT, CPF nº 939.579.981-15, matricula n.86891, domiciliada a Rua São João, Quadra 04, Lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras Cuiabá/MT, e a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT, CPF n.346.173.021-15, matricula: n.151824, domiciliada brigadeiro Eduardo Gomes, n. 1230, Bairro Jardim Costa Verde Várzea Grande/MT.

20.4.13. Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane de Cássia Duarte Lima Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº459.523.881-91, Matricula nº144, residente à Rua Gralia Azul, Quadra 28, Casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente a servidora **Leticia Baldini da Costa** , portador da Cédula de Identidade RG nº69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº736.724.671-20, residente à Av. Senhor Divino Quadra 08 lote 01 Bairro Ikaray, Varzea Grande /MT.

20.4.14. Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, o servidor **Charles Fabiano Araújo Quadro** , portador da Cédula de Identidade RG nº1764065-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº035.418.991-31, e Fiscal Suplente a servidora **Odineia Terezinha do Prado Oliveira** , portador da Cédula de Identidade RG nº0376300-5 e inscrito no CPF n. 314.414.671-49, matricula 2214 , Várzea Grande/MT.

20.4.15. Gabinete do Vice Prefeito que designa neste ato, a servidora Eliane **Auxiliadora de Amorim silva** , portador da Cédula de Identidade RG n.453.557 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.328.993.271-00, Matricula n.144012.

20.4.16. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora **Maria do Carmo Oliveira Arruda** , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 570.948-8 SSP/MT, CPF nº395.828.681-04, matricula 32535, e o **Servidora Rosana Pereira Ferreira** , portador da Cédula



de identidade RG n. 1337497-4 SSP/Tem inscrito no CPF n. 958.748.011-20, secretaria Municipal de Viação e Obras.

20.4.17. Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, Matricula n.1856 e o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT, CPF nº545.358.591-91, matricula 37983.

20.4.18. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, a servidor **Philippe Henrique Araújo de França**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1540630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº002.403.321-99, e para fiscal suplente a servidora **Ana Flavia Silva Assunção Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1601339-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº045.350.151-63,, Várzea Grande/MT.

20.4.19. GABINETE DO PREFEITO que designa neste ato, o servidora layssa Paula de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº20796749 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº035.806.691-33 Matricula n.143325, Varzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Izaura Moreira de Alencar Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº0753416 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 594.624.851-00, Matricula n.143739 Varzea Grande/MT.

Várzea Grande, de 13 de abril de 2023.

Marcos Rodrigues da Silva
Superintendente de Gestão de Pessoas
ELABORADOR DA TR
CPF n.473.949.191-53

**ANEXO II –PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)****(Papel timbrado da empresa)**

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Sessão Pública: 16/05/2023, às 10h 30min

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Insc. Est.:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Contato:	Telefone:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº. da Agência:	

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICANTE	MODELO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1							
2							
3							
TOTAL GERAL		R\$		(_____)			



1) Declaro para os devidos fins que estão inclusas na proposta todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro, frete, garantia, embalagem, transporte, armazenagem, tarifas, deslocamento de pessoal, lucro, seguro para entrega do bem no local indicado, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

2) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: _____

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

FIRMA LICITANTE /CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III –DECLARAÇÕES CONSOLIDADA (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2023

Sessão Pública: 16/05/2023, às 10h30min.

DECLARAÇÕES CONSOLIDADAS

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº.8.666/93:

1) Que em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo, 27 da Lei 8666/93, não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

2) Que nenhum dos sócios e/ou diretores desta empresa ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande.

3) Que **a empresa não possui em seu quadro pessoal servidor público da ativa**, em cargo efetivo, comissionado ou empregado público, no âmbito da Administração Pública do Município de Várzea Grande, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

4) Inexistência de fato superveniente impeditiva de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93.



- 5) Que sob as penas do art. 299 do Código Penal, teremos a disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, o objeto licitado para realizar a entrega no prazo previsto na Ata ou contrato, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos.
- 6) Que estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no edital e seus anexos do presente certame.
- 7) Que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o nosso direito recursal.
- 8) Declaramos que não estamos em inadimplência com a execução de serviços ou fornecimento de bens, nem descumprimos qualquer contratação com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal, ou seja, não fomos declaradas inidônea pelo Poder Público, em qualquer esfera.
- 9) Declaramos que teremos disponibilidade, caso venhamos a vencer o certame, de fornecer o objeto do presente certame, de acordo com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos
- 10) Que cumpre todos os requisitos de habilitação solicitados no instrumento convocatório.
- 11) Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP (MODELO)

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023

Sessão Pública: 16/05/2023, às 10h30min

ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que está enquadrado como:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

E que está apto a usufruir do tratamento diferenciado com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar nº. 123/2006, e que **NÃO SE ENQUADRA** em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, LC 147/2014.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, no Art. 13 § 1º do Decreto 8.538/2015 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Como prova da referida condição, apresentamos junto a documentação de habilitação, (CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial ou opção do Simples) para comprovação da condição na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



Licitação
PMVG

Fis. _____

PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V –DECLARAÇÃO USUFRUIR BENEFICIO DOCUMENTAÇÃO TARDIA (MODELO)

Apenas para: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal.

(Papel timbrado da empresa)

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2023

Sessão Pública: 16/05/2023, às 10h30min

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 que cumprimos com todos os requisitos de habilitação para este certame, exceto os documentos de regularidade fiscal com as restrições a seguir:

_____ validade _____

_____ validade _____

Portanto solicitamos usufruir dos benefícios dispostos no § 1º, artigo 43 da Lei 123/2006 da Lei Complementar Nº. 123/2006 e temos ciência que temos 5 (cinco) dias uteis para sua regularização, e a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação conforme termos do §2º do artigo 43 da Lei 123/2006.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

FIRMA LICITANTE/CNPJ (MF)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome, identidade, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO VI- FICHA CADASTRAL - MODELO**

PREGÃO	PRESENCIAL ()ELETRÔNICO (X)	Nº. 21/2023
RAZÃO SOCIAL		
FANTASIA		
NOME DOS SÓCIOS	RG	CPF
ENDEREÇO: RUA / AVENIDA		
BAIRRO	CIDADE	
ESTADO	CEP	
PORTE DA EMPRESA		
() MICRO EMPRESA()EMPRESA DE PEQUENO PORTE ()EMPRESA DE MÉDIO E GRANDE PORTE		
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	() SIM() NÃO	
CNPJ	INSC. ESTADUAL E/OU MUNICIPAL	
Nº. TELEFONE	Nº. FAX	
EMAIL		
Nº. REG. JUNTA COMERCIAL	DATA DO REG. NA JUNTA COMER.	
NOME DO RESPONSÁVEL	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME DO REPRESENTANTE NA LICITAÇÃO	Nº. TELEFONE CELULAR	
NOME BANCO	Nº. AGÊNCIA	Nº. CONTA

**ANEXO VII- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Pelo presente INSTRUMENTO, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF nº. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco nº. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, através da **Secretaria Municipal de Administração**, por intermédio da autoridade competente o **Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto**, inscrito no CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____ situada na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade/UF, Telefone _____, endereço eletrônico: _____, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, inscrito no CPF _____, denominada **CONTRATADA**, vencedora do **lote** _____ com o total de _____ (_____), considerando o julgamento de **MENOR PREÇO** por lote, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023, após a classificação da sua proposta e respectiva homologação, **REGISTRA-SE** o preço da empresa de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes pela Lei Federal. 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal nº. 3.515/2010, Decretos Municipais nº. 09/2010 e nº. 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas NO Edital, e seus anexos, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2023, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no processo administrativo nº. **876750/2023** que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

- 2.1. Fica registrado conforme planilha abaixo, o preço, as especificações, os quantitativos, para a empresa detentora desta ata, e demonstrada também no relatório de vencedores do sistema no processo licitatório:

Item	Tipo de Item	Material	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Total Final
Valor total de R\$ ()								

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO RESERVA

- 3.1. PODERÁ formado cadastro reserva, através de lista em anexo a esta ata, com o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, (Decreto nº 8.250, de 2.014).
- 3.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas de cancelamento da ata. (Art. 11, § 1º, do Decreto nº. 7.892/2013).
- 3.3. Para a formação do Cadastro Reserva, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013, modificado pelo Decreto nº 8.250/14, poderão ser registrados tantas licitantes quantas forem interessadas, ao preço da primeira colocada, na sequência da classificação do certame.
- 3.4. Após homologada a licitação, será aberto o prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para manifestação dos interessados em terem os preços registrados, e constarem do cadastro de reserva.



- 3.5. A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de contratação da licitante remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21, conforme previsto no artigo 11, §3º do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** é o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais. (Art. 2º, III, do Decreto nº. 7.892/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação. (Art. 12 do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao do órgão gerenciador, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 54/2019.
- 6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Artigo 22, § 2º do Decreto 7.892/2013.
- 6.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme preceitua o art. 1, §3º do Decreto Municipal 54/2019.
- 6.4. As ADESÕES à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão



gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem conforme preceitua o art. 1, §4º do Decreto Municipal 54/2019.

- 6.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme preceitua o art. 22, §6º do Decreto 7.892/2013.
- 6.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Art. 22, §7º do Decreto 7.892/2013).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos e valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013).
- 7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 17, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.1. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado por motivo superveniente, a Prefeitura de Várzea Grande convocará os fornecedores registrados, para a negociação da redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado. (Art. 18, do Decreto 7.892/2013).
- 7.2.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- 7.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá conforme preceitua o art. 19 do Decreto 7.892/2013:



- 1) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 2) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 8.2.** Prazo de 120 (cento e vinte) dias para disponibilização de equipe multifuncional e exames ocupacionais que desenvolverão as ações de SST;
- 8.3.** Prazo de 120 (cento e vinte) dias para início da realização dos exames admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissional e complementares dos funcionários ativos com emissão de ASO que serão entregues no RH da prefeitura até 72 horas após a emissão completa do exame;
- 8.4.** Prazo de 70 (setenta) dias para inserção das informações de cadastro dos funcionários no Sistema Informatizado de Gestão de SST para atendimento do eSocial, com emissão de relatório de funcionários cadastrados entregue ao RH da prefeitura;
- 8.5.** Prazo de 60 (sessenta) dias para realização de treinamento de utilização Sistema Informatizado de Gestão de SST para usuários designados pela prefeitura para inserção, gestão e emissão de relatórios, com emissão de lista de presença e disponibilização de acessos aos usuários designados;
- 8.6.** A empresa vencedora terá 30 (trinta) dias para montar a estrutura física conforme exigido no Termo de Referência, após assinatura do contrato.
- 8.6.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;



- 8.6.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 8.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA — DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no termo de referência:
- 10.2.** Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento de acordo com o especificado no Termo de referência, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 10.3.** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos o que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 10.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência ao Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
- 10.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras ou da Secretaria, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
- 10.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.7.** Comunicar imediatamente a Superintendência de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



10.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Setor de Compras ou Secretarias solicitantes;

10.10. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.11. Os serviços serão realizados de acordo com as descrições do Termo de Referência e proposta apresentada.

10.12. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

10.13. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez firmada a contratação, o Município se obriga a:

11.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Ordem de Fornecimento;

11.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas relativamente ao objeto deste termo;

11.4. Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos;

11.5. Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos serviços;

11.6. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 11.7. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda;
- 11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.9. Verificar a regularidade dos recolhimentos dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

12.1 Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

12.1.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência no da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.

12.1.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

14.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

14.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações, conforme preceitua o art. 20 do Decreto 7.892/2013:



- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a; b e d do **item anterior** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme preceitua o art. 20, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

15.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme preceitua o art. 21, parágrafo único do Decreto 7.892/2013:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

15.4. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

15.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

15.7. Caso a Prefeitura de Várzea Grande não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

15.8. Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado os demais licitantes na ordem de classificação, conforme as condições expressas na Ata de Registro de preços e Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

16.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DOS ILICITOS PENAIIS E DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486 de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

17.2. Nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará **impedido de licitar** e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e do CRC instituído pelo Decreto Municipal nº



86/2018, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta aquele que:

- I - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - Não entregar a documentação exigida no edital;
- III - Apresentar documentação falsa;
- IV - Causar o atraso na execução do objeto;
- V - Não mantiver a proposta;
- VI - Falhar na execução do contrato;
- VII - Fraudar a execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Declarar informações falsas; e
- X - Cometer fraude fiscal.

17.3. As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública. (Art. 49, § 1º, do Decreto 10.024/2019).

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (Art. 87, da lei 8.666/93).

17.4.1. DA ADVERTÊNCIA (Art. 87, I da lei 8.666/93).

17.4.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

17.4.2. DA MULTA (Art. 87, II, da lei 8.666/93).

17.4.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante no contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

17.4.2.2. A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

17.4.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

17.4.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

17.4.3. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS. (Art.



87, III da lei 8.666/93).

- 17.4.3.1.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;
- 17.4.3.2.** A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - I.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
 - II.** Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
 - b)** Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - I.** Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
 - II.** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
 - III.** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
 - IV.** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

17.4.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 87, IV da lei 8.666/93).

- 17.4.4.1.** Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.
- 17.4.4.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração



Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

17.4.4.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no CRC instituído pelo Decreto Municipal nº 86/2018. (Art. 49, §1º, do Decreto 10.024/2019).

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente Ata correrão a conta dos recursos Próprios nas seguintes dotações orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa	Código Reduzido
2318	01500	3.3.90.39	04010050

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2340	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2289	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2305	015001002000	3.3.90.39
	016210000000	
	016000000000	
2304	016210000000	3.3.90.39
	016000000000	
2303	016000000000	3.3.90.39
	016210000000	
2308	016010000000	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2006	150	3.3.90.39
2090	150	3.3.90.39

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2149	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2282	1500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2082	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2214	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2341	0150	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

1553	0150	3.3.90.39
2231	0150	3.3.90.39
1482	0150	3.3.90.39
1499	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2199	015000000000	3.3.90.39
2259	015000000000	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2236	0150	3.3.90.39
1619	0150	3.3.90.39
1620	0150	3.3.90.39
2329	0150	3.3.90.39
1486	0150	3.3.90.39
1621	0150	3.3.90.39
2208	0150	3.3.90.39
2342	0150	3.3.90.39
2339	0150	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
-------------------	-------	------------------



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

2054	0150	3.3.90.39
------	------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Projeto atividade	Fonte	Elemento despesa
2165	015001001	3.3.90.39

GABINETE DO VICE PREFEITO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2196	015000000000	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2050	01500	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
1538	015000000000	3.3.90.39
1539	015000000000	3.3.90.39
1540	015000000000	3.3.90.39
1541	015000000000	3.3.90.39
2080	015000000000	3.3.90.39
2246	015000000000	3.3.90.39
2250	015000000000	3.3.90.39



PROC. ADM. Nº. 876750/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2023

2265	015000000000	3.3.90.39
------	--------------	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2255	015000000000	3.3.90.39
1458	015000000000	3.3.90.39
2226	015000000000	3.3.90.39
2227	015000000000	3.3.90.39
2297	015000000000	3.3.90.39
2298	015000000000	3.3.90.39

GABINETE DO PREFEITO

Projeto atividade	Fonte	Elemento Despesa
2083	015000000000	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

19.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

19.4.1. Secretaria Municipal de Administração que designa fiscal neste ato, a servidora Paula Gonçalves Maciel Gomes, portadora da cédula de Identidade RG n. 43.349.635-6 SSP/SP SSP/MT, CPF n. 326.793.308-03, matrícula n. 151844, e Fiscal Suplente o servidor Marcos Rodrigues da Silva, brasileiro, Matrícula nº31375, portador da Cédula de Identidade RG nº662136-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 473.949.191-53., Várzea Grande/MT, e a Servidora Maria Carolina de França

19.4.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo que designa neste ato, o servidor Lorhayne Cristynne Galibert, portador da Cédula de Identidade RG nº8514876 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 05212013143, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Luciane Silva de Moraes, portador da Cédula de Identidade RG nº106402203 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº594.124.021-04, Várzea Grande/MT.

19.4.3. Secretaria de Assuntos Estratégicos que designa neste ato, o servidor Enodes Soares Ferreira portador da Cédula de Identidade RG nº 11532814 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.00903821109, Matrícula nº121379 Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Bruno Leonel Rossi, portador da Cédula de Identidade RG nº1593691-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº02731434171, Matrícula Várzea Grande/MT.

19.4.4. Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Samuel Sanderson Holanda Sena, portador da Cédula de Identidade RG nº2008010420890 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 607.115.433-21, Matrícula: 132903, Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor Alex Alexandre da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº377713442 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº341.450.938-52, matrícula n. 154205 Várzea Grande/MT.

19.4.5. Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora Edna de Souza Melo, portador da Cédula de Identidade RG nº633.798 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº615724.971-49, residente Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morado do Sol, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente o servidor Carlos Magno Otácio de Oliveira, portador da Cédula de Identidade



RG nº0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº395.367.261-49, residente à Rua Tucano, Quadra 57, CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.

19.4.6. A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, a servidor Elenilton Cleberson Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 81426186134, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Sandra Elisa Miranda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 573892 SSP/MT, CPF nº 40589099191, residente a Rua João Batista Belém na cidade de Cuiabá/MT

19.4.7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor Ricardo Augusto de O. Souza portador da Cédula de Identidade RG nº 0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 495.412.001-25, Matricula nº 144029, e Fiscal Suplente o servidor Tony Heleno Costa de Pinho, portador da Cédula de Identidade RG nº 5667088 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 051.296.869-18, Matricula nº 143317, residente à Rua Minas Gerais, Qda.33, Lote 06.

19.4.8. Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora Mariana Cristina de Barros Costa Marques, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 912.028.841-72, residente à Rua Salin Nadaf, Centro, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Alda Teresinha de Moura, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3551280-2 e inscrito no CPF sob o nº 546.166.119-04 residente à Rua Guilherme Victorino n. 42, Edifício Boulevard-apartamento 904, Bairro Alvorada Cuiabá/MT

19.4.9. Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora Jocileize Alcântara Rondon e Silva, portadora Cédula de Identidade RG nº 16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 024.927.031-50, Matricula nº 109.146 domiciliada a Avenida da Feb, N. 1203, Bairro Ponte Nova Várzea Grande/MT e fiscal Suplente a servidora Lucilene da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Matricula nº 118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

19.4.10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, o servidor Valderi Carneiro da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 326.037.031-53, Matricula nº 143084, residente a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Alice Aparecida Candido da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 041.773.241-40, Matricula nº 145494, residente a Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.



19.4.11. A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, a servidora Jeniffer Gonçalves da Silva, Matrícula nº125476 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 23139315 SSP/MT, CPF nº050.664.341-78 ,VG /MT, e a servidora Doraci Eva da Conceição Silva , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 13437006-2 SSP/MT, CPF nº 327.498.301.25, Matrícula n. 11171, VG /MT.

19.4.12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, servidora Marcelly da Silva Sampaio Arruda, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1142787-6 SSP/MT, CPF nº 939.579.981-15, matrícula n.86891, domiciliada a Rua São João, Quadra 04, Lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras Cuiabá/MT, e a servidora Elza Maria Munhoz Domingos, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT, CPF n.346.173.021-15, matrícula: n.151824, domiciliada brigadeiro Eduardo Gomes, n. 1230, Bairro Jardim Costa Verde Várzea Grande/MT.

19.4.13. Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora Jane de Cássia Duarte Lima Barros, portador da Cédula de Identidade RG nº0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº459.523.881-91, Matrícula nº144, residente à Rua Grália Azul, Quadra 28, Casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente a servidora Leticia Baldini da Costa , portador da Cédula de Identidade RG nº69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº736.724.671-20, residente à Av. Senhor Divino Quadra 08 lote 01 Bairro Ikaray, Varzea Grande /MT.

19.4.14. Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, o servidor Charles Fabiano Araújo Quadro , portador da Cédula de Identidade RG nº1764065-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº035.418.991-31, e Fiscal Suplente a servidora Odineia Terezinha do Prado Oliveira , portador da Cédula de Identidade RG nº0376300-5 e inscrito no CPF n. 314.414.671-49, matrícula 2214 , Várzea Grande/MT.

19.4.15. Gabinete do Vice Prefeito que designa neste ato, a servidora Eliane Auxiliadora de Amorim silva , portador da Cédula de Identidade RG n.453.557 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.328.993.271-00, Matrícula n.144012.

19.4.16. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora Maria do Carmo Oliveira Arruda , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 570.948-8 SSP/MT, CPF nº395.828.681-04, matrícula 32535, e o Servidora Rosana Pereira Ferreira , portador da Cédula de identidade RG n. 1337497-4 SSP/Tem inscrito no CPF n. 958.748.011-20, secretaria Municipal de Viação e Obras.



19.4.17. Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor Servidor Alexander Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, Matricula n.1856 e o servidor Osly Justiniano Pedraça, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT, CPF nº545.358.591-91, matricula 37983.

19.4.18. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, a servidor Philipe Henrique Araújo de França , portador da Cédula de Identidade RG nº 1540630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº002.403.321-99, e para fiscal suplente a servidora Ana Flavia Silva Assunção Marques , portadora da Cédula de Identidade RG nº 1601339-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº045.350.151-63, , Várzea Grande/MT.

19.4.19. GABINETE DO PREFEITO que designa neste ato, o servidora layssa Paula de Figueiredo , portador da Cédula de Identidade RG nº20796749 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº035.806.691-33 Matricula n.143325 , Varzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Izaura Moreira de Alencar Ribeiro , portador da Cédula de Identidade RG nº0753416 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 594.624.851-00, Matricula n.143739 Varzea Grande/MT.

CLÁUSULA VIGESIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas as seguintes disposições:

- a)** Todas as alterações que fizerem necessárias serão registradas por intermédio da lavratura de termo aditivo.
- b)** Integra esta ata o disposto no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. xx/2023**, conforme descrito no edital e seus anexos e as propostas da contratada de cada item.
- c)** É vedado caucionar ou utilizar a ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

20.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Administração.

20.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, Contrato ou Instrumento equivalente, independente de transcrição.

Várzea Grande/MT, XX de XXXX de 2023.

CONTRATANTES:

CONTRATADA: _____

**ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco nº 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, neste ato, representado pelo(a) **PREFEITO(A) MUNICIPAL**, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº. _____, juntamente com **SECRETARIA MUNICIPAL DE -----**, representada por seu Secretário(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ nº. ____ e Inscrição Estadual nº _____, localizado na _____**, neste ato, representada por seu Sócio(a) administrador(a), o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. ____ e inscrito no CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no Processo arquivado na Superintendência de Licitação, resolvem celebrar o **CONTRATO Nº XX/201X**, decorrente da **Ata de Registro de Preços n. ---** do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n. ---**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal. 10.520/2002, dos Decretos Federais: nº. 3.555/2000, nº. 7.892/2013, nº. 9.488/2018e nº. 10.024/2019, das Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666/1993 e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos, bem como pelas disposições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 13/2021, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. ----, no **Termo de Referência n. 14/2023 da Secretaria de Administração**.

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO n. 876750/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**2.1. DO OBJETO**

2.1.1. O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA PREVENTIVA COM FOCO EM PROMOÇÃO DA SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, E GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE OCUPACIONAL E ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE PREVENTIVA DA



MULHER, E DO HOMEM COM EXAMES PREVENTIVOS, CURSOS E PALESTRAS NO AMBITO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. DO VALOR GLOBAL

3.1.1. O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ -----

3.1.2. Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais e, ainda os gastos com carregamento.

3.1.3. Como condição para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

3.2. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada deverá comprovar **na data da assinatura da ata de registro de preço e/ou do contrato a ser firmado** possuir em seu quadro operacional os seguintes profissionais:

f) 01 Responsável Técnico, onde ele detenha a especialização na área de Medicina de Família e Comunidade e Geriatria.

g) 01 Médico (a) Ginecologista e Obstetra, com área de atuação em ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia.

h) 01 Médico (a) do Trabalho.

i) 02 Médicos (a).

j) 01 Profissional (a) de Engenharia de Segurança do Trabalho.

5.1.1. Os profissionais que possuem mais de uma especialidade registrada no conselho regional de medicina poderão atuar em até duas especialidades, não podendo acumular atividades por mais de 40 horas semanais.



5.2. A comprovação do vínculo dar-se-á cópia do contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria.

5.3. A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado possuir um local ou sede adequada para a execução dos serviços no município de Cuiabá ou Várzea Grande-MT (essa comprovação será feita através de um contrato de locação o documento comprobatório de sede própria).

5.3.1. A empresa deverá possuir no mínimo os seguintes equipamentos com seus devidos certificados de calibração em dia para executar os itens deste objeto:

- e)** Bombas de amostragem;
- f)** Dosímetros;
- g)** Termômetros de globo;
- h)** Vibrates para mão, braço e corpo inteiro;

5.4. A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução dos serviços contratados, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste termo:

5.5. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo;

5.6. Manter, durante toda a execução da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

5.7. Para a presente prestação de serviços a CONTRATADA deverá obedecer integralmente às prescrições constantes das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214, de 08/06/1978, em observância ao contido no Art. 200 da CLT, redação dada pela Lei nº 6.514, de 22/12/1977;

5.8. A CONTRATADA, sempre que requisitada, deverá prestar assistência técnica para desenvolvimento das etapas projetadas nos programas preventivos, bem como para elaboração de informes atinentes ao exercício de atividades sob a ação de agentes nocivos, em conformidade com as disposições contidas nas instruções normativas emanadas do INSS/MPS, sempre que necessário, procedendo aos levantamentos técnicos dos ambientes de trabalho;

5.9. Todas as orientações e solicitações oriundas da prestação de serviço deverão ser repassadas, por escrito, pela CONTRATADA e CONTRATANTE, visando às providências necessárias;

5.10. A CONTRATADA no ato da assinatura da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado deverá informar por escrito a relação dos profissionais que irão executar os serviços devidamente registrados no CAU/MT e/ou CRM-MT, principalmente o médico coordenador do PCMSO, de cada unidade durante a vigência da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado;



5.11. Caberá à CONTRATADA a tarefa de orientar, propor soluções corretivas e preventivas, observando e solicitando providências da CONTRATANTE atinentes aos locais de trabalho, relacionando-se com os prepostos da CONTRATANTE nas questões de Segurança e Medicina do Trabalho e mantendo entrosamento constante com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou com representante da organização pelo cumprimento da NR-5;

5.12. Havendo impedimentos de natureza operacional ao cumprimento das etapas de trabalho, em especial quanto às avaliações qualitativas e ou quantitativas dos agentes de risco, as atividades deverão ser prontamente reprogramadas pela CONTRATADA junto aos prepostos da CONTRATANTE, encarregados das questões de Segurança e Medicina do Trabalho;

5.13. Observar com critério todas as especificações para elaboração dos Programas e Laudos Técnicos conforme o Termo de Referência;

5.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;

5.15. DAS PROIBIÇÕES

5.15.1. Os serviços especificados neste termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos.

5.15.2. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência no da Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do município.

5.15.3. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização do município.

5.16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe ao município atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação, dentro da normalidade da Ata de Registro de Preços.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste termo através de preposto devidamente designado.

6.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.4. Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando o cumprimento das NRS da Portaria MTB nº 3.214/1978 e demais legislações pertinentes.



6.5. Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de servidor do município, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

6.6. Providenciar mediante o pedido do médico, quando houver, os meios necessários à realização dos exames laboratoriais de seus empregados, através do Sistema de Único de Saúde (SUS).

6.7. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o cumprimento das disposições indicadas pela CONTRATADA as quais deverão subordinar-se às diretrizes provenientes do órgão Regional do Ministério do Trabalho.

6.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

6.9. Rescindir a Ata de registro de preços e/ou do contrato a ser firmado pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA** em até 30 dias após a apresentação das certidões exigidas por Lei, juntamente com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor Fiscal nominado no Termo de Referência.

7.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso dos pagamentos devidos à contratada para compensar eventuais penalizações, atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

7.3. Nas Notas Fiscais deverão ser discriminadas:

a) Razão social.

b) Número da nota fiscal,

c) Data de emissão,

d) Descrição do fornecimento do objeto

e) Nas informações complementares e adicionais informar o número da ordem de compra/serviço, do empenho, identificação da origem da licitação (modalidade/numeração/processo)

f) Não rasurar as notas.

7.4. O Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.5. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta da situação do Fornecedor, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.7. Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



7.8. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.9. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

7.10. Como condição para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social, FGTS e CNDT.; Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas, bem como as Certidões de Dívida Ativa e Débitos Gerais junto ao Município de Várzea Grande/MT, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.11. Escoado o prazo constante no item 7.1, fica a **CONTRATANTE** constituída em mora, devendo o valor indicado na Nota Fiscal/Fatura ser corrigido monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, segundo os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixo e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.1.2. Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento referencial.

8.1.3. No reajuste dos preços aplica-se-á o índice de correção monetária;

8.1.4. Na hipótese de ocorrência de revisão de equilíbrio econômico, financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto de revisão contratual.

8.2. DO REEQUILÍBRIO

8.2.1. O valor do Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

8.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;
- d) Imprevisibilidade da ocorrência do evento.



8.2.4. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

8.2.5. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria a análise contábil.

8.2.6. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

8.2.7. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

9.1.1. A empresa Contratada deverá prestar os serviços de uma só vez ou parceladamente, conforme solicitação de fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, seguindo as condições e especificações constantes neste Termo, consoante ao Art. 6º inciso II da Lei nº 8.666/93.

5.1. DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGR)

5.1.1. Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada unidade da CONTRATANTE, de acordo com a nova NR-01, contendo inventário de riscos considerando todas as etapas do processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais e plano de ação indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, definindo cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

5.1.2. Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais.

5.1.3. Cada unidade deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições, sendo necessário a elaboração de registro físico dos riscos existentes e que venham existir nas instalações indicadas, com registro fotográfico das instalações, móveis e equipamentos, com o registro das devidas medições e avaliações.

5.1.4. Fornecer o Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) em formato PDF com assinatura digital e físico devidamente encadernado, organizado por secretarias e volumes, e através de arquivo digital (CD, DVD, Pendrive, etc.) em formato PDF todos os documentos que compõe o PGR com identificação.

5.2. LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT)

5.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) das unidades da CONTRATANTE, em atendimento à legislação previdenciária vigente. O LTCAT deverá ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

5.2.2. O LTCAT deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:



- I.** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;
- II.** Identificação do estabelecimento, endereço, atividade, grau de risco, número e nome dos servidores (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho;
- III.** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização que comprove o exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- IV.** Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- V.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- VI.** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- VII.** Medições dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- VIII.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- IX.** Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- X.** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;
- XI.** Fundamentação científica e legal com abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre o enquadramento ou não enquadramento com relação à aposentadoria especial e identificação de tempo de exposição;
- XII.** Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, com descrição dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos identificados;
- XIII.** Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XIV.** Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, CPF, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.



5.2.3. Fornecer o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) em formato PDF com assinatura digital e físico devidamente encadernado, organizado por secretarias e volumes, e através de arquivo digital (CD, DVD, Pendrive, etc.) em formato PDF todos os documentos que compõe o LTCAT com identificação.

5.3. LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LTIP)

5.3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) das unidades da CONTRATANTE, aplicando as disposições previstas na NR-15 - Atividades e operações insalubres e NR-16 - Atividades e operações perigosas. O LTIP deverá ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PGR.

5.3.2. O LTIP deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- I.** Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, em formulário próprio;
- II.** Identificação do estabelecimento, endereço, atividade, grau de risco, número e nome dos servidores (quantificação de homens e mulheres), e horário de trabalho;
- III.** Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços;
- IV.** Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos servidores periciados;
- V.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos, necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado;
- VI.** Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos;
- VII.** Medições dos agentes nocivos identificados, deverão ser realizadas com base na metodologia e procedimentos indicados nas normas regulamentadoras com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais;
- VIII.** Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários;
- IX.** Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração);
- X.** Medida de proteção individual e coletiva existentes, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação – CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”;



- XI. Fundamentação científica e legal com abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como insalubres ou perigosos e os valores percentuais dos correspondentes adicionais;
- XII. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, com descrição dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos identificados;
- XIII. Bibliografia consultada, adotando o padrão estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- XIV. Nome e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, CPF, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço prestado.

5.4. REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

5.4.1. Realização dos exames ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissional e complementares), conforme planejamento de exames médicos clínicos e complementares definidos no PCMSO, seguindo os preceitos da NR-07 com emissão de atestado de saúde ocupacional, incluindo o gerenciamento destes exames em sistema informatizado de gestão de SST por equipe de saúde ocupacional, com emissão de relatório e emissão de arquivo em “.xml” pela contratante para envio ao eSocial conforme exigências legais, bem como acompanhamento e gestão do médico do trabalho das situações de alterações e condutas necessárias para gerenciamento das situações.

5.4.2. Realização de Atendimento Médico Ocupacional, acompanhamento e gerenciamento de todos os casos de afastamentos temporários de curta duração dos funcionários da Prefeitura que vierem a ter afastamento temporário com registro de informações em prontuário médico disponibilizado em sistema informatizado de gestão de SST, garantidos os preceitos legais e sigilo médico.

5.4.3. Exames Ocupacionais e Complementares

Estão relacionados abaixo a previsão de exames a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, sendo que estas quantidades poderão sofrer alteração e ser solicitados outros exames complementares a critério do Programa de medicina preventiva ou do médico Coordenador, conforme NR-07.

Exame	Quantidade	Valor Unit	Valor Total
Acuidade	9618		
Anti HBS	2519		
Audiometria	2893		
Clínico	9618		
Coprocultura	511		
ECG	1026		
EEG	967		
Espirometria	922		



Glicemia	1026		
Hemograma Completo	4683		
Parasitológico	511		
Raio X Tórax	922		
Toxicológico	31		

5.5. SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

5.5.1. Os profissionais seguirão a jornada de horários de trabalho da CONTRATANTE.

5.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar de equipe capacitada e habilitada para atendimento aos serviços de assessoria técnica, para a execução dos programas de Saúde Preventiva, Saúde Mental e Saúde Ocupacional, composta por profissionais médicos devidamente habilitados, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso CRM-MT, além de equipe multidisciplinar registrada nos respectivos conselhos de classe, formada por:

- a)** 01 Responsável Técnico, onde ele detenha a especialização na área de Medicina de Família e Comunidade e Geriatria – responsável por coordenar os programas e realizar atendimentos, com disponibilidade de 20 horas semanais.
- b)** 01 Médico (a) Ginecologista e Obstetra, com área de atuação em ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia – responsável por atendimento em 20 horas semanais, com a realização de consultas eletivas pré-agendadas e a realização de exames de rotina da mulher.
- c)** 01 Médico (a) do Trabalho para elaboração e coordenação de programas bem como o gerenciamento de resultados dos exames complementares, gerenciamento e atendimento de casos de afastamentos temporários;
- d)** 02 Médicos (a), para realização de atendimento médico ocupacional, bem como atendimento de gerenciamento de resultados dos exames complementares, com emissão de ASO e gerenciamento e atendimento de casos de afastamentos temporários em Sistema Informatizado de SST para envio de informações ao eSocial;
- e)** 01 profissional (a) de Segurança do Trabalho devidamente registrados no CAU/MT ou CREA/MT (com formação comprovada e registro comprovados), que atuará como suporte técnico à equipe de segurança do trabalho, elaboração e gestão de indicadores, gestão do sistema informatizado de gestão SST, bem como na emissão dos laudos e pareceres;
- f)** 08 Técnicos (a) de Segurança do Trabalho, 40 horas semanais, em período de 08 horas por dia, com computador próprio, que atuarão junto à prefeitura, desenvolvendo ações de segurança do trabalho, como suporte ao sistema informatizado de gestão SST;
- g)** 02 Enfermeiros (a), 40 horas semanais, que atuarão ministrando treinamentos de saúde ocupacional conforme cronograma de treinamentos e em eventual apoio no atendimento ocupacional como pré-atendimento;



- h) 07 Auxiliares de Enfermagem, que atuarão no atendimento de exames, acompanhamento de atestados;
- i) 01 Fonoaudiólogo (a), em período integral para realização de exames audiométricos e gerenciamento do PCA, com computador próprio;
- j) 1 Fisioterapeuta, que atuará na elaboração da Análise Ergonômica do Trabalho, com computador próprio desenvolvendo ações relacionadas à gestão de Saúde Ocupacional;
- k) 01 Psicólogo (a) que atuará na realização de avaliações psicológicas e nos processos de readaptação funcional.

***Os profissionais que possuem mais de uma especialidade registrada no conselho regional de medicina poderão atuar em até duas especialidades, não podendo acumular atividades por mais de 40 horas semanais.

5.5.3. O atendimento dos serviços de atendimento médico ocupacional e de segurança do trabalho se darão da seguinte forma:

5.5.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura física com sala de consultório médico, sala para pré-atendimento médico, sala de coleta de exames laboratoriais e realização de exames complementares, todos com acesso à internet, impressora, materiais de escritório, local de treinamento teórico e práticos, bem como sala para equipe de segurança do trabalho para realização das suas ações.

5.5.3.2. A CONTRATADA realizará os exames médicos ocupacionais (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de riscos ocupacionais, demissional e complementares), conforme planejamento de exames médicos clínicos e complementares definidos no PCMSO, seguindo os preceitos da NR-07 com emissão de atestado de saúde ocupacional (ASO), em todos os funcionários da prefeitura.

5.5.3.3. Todos os atendimentos médicos ocupacionais deverão ter seus registros realizados em sistema informatizado de gestão SST, com disponibilização de informações para o atendimento às exigências do eSocial no que couber, atendendo preceitos de ética médica.

5.5.3.4. A CONTRATANTE encaminhará os colaboradores para realização de exames complementares (laboratoriais, imagem e ocupacionais) no estabelecimento da CONTRATADA.

5.5.3.5. A CONTRATADA deverá realizar o gerenciamento e realização de exames complementares conforme estipulado no presente termo, com seus profissionais relacionados.

5.5.3.6. A coleta de exames laboratoriais será realizada nas dependências da CONTRATADA, bem como os demais exames complementares.

5.5.3.7. A CONTRATADA realizará acompanhamento e identificação de casos de absenteísmo recorrentes de CID e ainda realizará avaliação dos casos para implantação de procedimento de Readaptação de Funcional.

5.5.3.8. Os atendimentos de avaliação de atestados médicos deverão ser realizados por médico do trabalho que avaliará em conjunto com o profissional de segurança do trabalho e recursos humanos da prefeitura a possibilidade de readaptação de atividade.



5.5.3.9. Elaboração, implantação, coordenação do programa de saúde preventiva da mulher – exames preventivos, cursos e palestras no âmbito da promoção da saúde;

5.5.3.10. Elaboração, implantação, coordenação do programa de saúde preventiva do homem, cursos e palestras no âmbito da promoção da saúde.

5.6. SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO ONLINE DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO E ESOCIAL

5.6.1. A CONTRATADA dispor de Sistema Informatizado de Gestão de SST, online, podendo ser de desenvolvimento próprio ou não, para alimentação das informações de SST, com emissão de arquivo em formato “.xm” para envio ao eSocial, conforme exigências de prazos definidos.

5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar a gestão de informações de SST em Sistema Informatizado de Gestão de SST realizando os registros de atendimentos médicos ocupacionais, bem como as informações de segurança do trabalho como riscos ambientais, resultados das avaliações ambientais, entre outras informações que serão exigidas pelo eSocial em relação à segurança e saúde do trabalho.

5.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar a CONTRATANTE perfil de acesso geral ao Sistema Informatizado de Gestão de SST que deverá ser utilizado pela CONTRATANTE para alimentação e atualização de informações de estrutura (unidade, setor, cargo e funcionários) sempre que houver mudanças, consulta de informações com perfil personalizado protegendo as informações pessoais e de sigilo profissional.

5.6.4. A CONTRATANTE terá ao seu dispor backup (cópia) de todos os dados inseridos no Sistema Informatizado de Gestão de SST da CONTRATADA, a fim de gerir e arquivar conforme sua necessidade.

5.6.5. A CONTRATANTE será única e exclusivamente a responsável pelo envio de informações ao eSocial, quando este estiver em vigor, devendo dispor de profissional com responsabilidade legal para este fim.

5.6.6. A CONTRATADA dará toda suporte e treinamento necessário para operação do sistema informatizado, ao profissional da CONTRATADA, para realizar as atividades de envio de dados ao eSocial.

5.6.7. A CONTRATADA no início da implantação das ações de SST, deverá, com os dados fornecidos pela CONTRATANTE, inserir dados no Sistema Informatizado de Gestão de SST, compondo a estrutura organizacional, e posteriormente lançamento de informações de segurança do trabalho, como riscos ocupacionais identificados e resultados de medições de agentes ambientais, bem como as informações de saúde ocupacional como ASOs e exames complementares, entre outros.

5.6.8. A CONTRATADA, mediante avaliação dos ambientes de trabalho, deverá garantir a segurança nas informações levantadas, bem como a inserção das informações verídicas dos cenários de trabalho, seguindo preceitos legais de SST.

5.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e suporte para utilização do Sistema Informatizado de Gestão de SST à CONTRATANTE.

5.6.10. A CONTRATANTE após treinamento realizará a inserção de informações cadastrais (empresa, setores, cargos e funcionários), bem como manter atualizada esta base de dados para envio de informações futuras ao eSocial.



5.6.11. CONTRATANTE deverá fornecer informações (dados) à CONTRATADA, a fim de, manter os dados de segurança e saúde do trabalho atualizados conforme requisitos definidos na legislação vigente para envio de informações ao eSocial, quando em vigor.

5.6.12. Para cumprimento e execução dos serviços previsto na especificação deste termo a empresa deverá dispor de Sistema Informatizado de Gestão de SST que atenda requisitos mínimos abaixo:

5.6.12.1. O Sistema Informatizado de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para gestão de informações de SST e para atendimento ao eSocial, a ser contratado em conjunto aos demais itens objetos desta licitação, deverá ter os seguintes requisitos em pleno funcionamento:

- a) Ser online, sem necessidade de instalação de plugins, sistema ou configurações especiais em computadores;
- b) Ser possível criar perfis de acesso de usuários respeitando critérios de informações sigilosas como de ato médico;
- c) Estar parametrizado, sem custos de implantação, para envio de informações ao eSocial, quando estiver em vigor, se responsabilizando pelos erros de parametrização com estes envios;
- d) Emitir tipos de relatórios, mesmo vários, de modo a permitir extração de todas as informações lançadas em diferentes módulos (segurança, administrativo, saúde);
- e) Ter possibilidade de integração com outros sistemas por "webservice" ou ferramenta de "exporta dados" e ".xml"
- f) Dispor de ferramentas para gestão das informações de SST: base de dados cadastros, base de dados parametrizados relacionados à segurança e saúde do trabalho para elaboração e emissão de programas, planos e laudos, cadastro e gestão de CIPA, gestão de treinamentos e demais necessários para atendimento dos serviços descritos neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A fiscalização do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. Secretaria Municipal de Administração que designa fiscal neste ato, a servidora **Paula Gonçalves Maciel Gomes**, portadora da cédula de Identidade RG n. 43.349.635-6 SSP/SP SSP/MT, CPF



n. 326.793.308-03 , matricula n. 151844, e Fiscal Suplente o servidor **Marcos Rodrigues da Silva**, brasileiro, Matricula nº31375, portador da Cédula de Identidade RG nº662136-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 473.949.191-53., Várzea Grande/MT, e a Servidora Maria Carolina de França

20.4.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, TECNOLOGIA E Turismo que designa neste ato, o servidor Lorhayne Cristynne Galibert, portador da Cédula de Identidade RG nº8514876 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº05212013143, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora Luciane Silva de Moraes , portador da Cédula de Identidade RG nº106402203 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº594.124.021-04, Várzea Grande/MT.

20.4.3. Secretaria de Assuntos Estratégicos que designa neste ato, o servidor **Enodes Soares Ferreira** portador da Cédula de Identidade RG nº 11532814 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº.00903821109, Matricula nº121379 Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Bruno Leonel Rossi** , portadora Cédula de Identidade RG nº1593691-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº02731434171, Matricula Várzea Grande/MT.

20.4.4. Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor **Samuel Sanderson Holanda Sena** , portador da Cédula de Identidade RG nº2008010420890 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 607.115.433-21, Matricula: 132903, , Várzea Grande/MT, e Fiscal Suplente o servidor **Alex Alexandre da Silva** , portador da Cédula de Identidade RG nº377713442 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº341.450.938-52 , matricula n. 154205 Várzea Grande/MT.

20.4.5. Procuradoria Geral que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador da Cédula de Identidade RG nº633.798 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o nº615724.971-49, residente Av. Senador Filinto Muller, 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morado do Sol, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente o servidor **Carlos Magno Otácio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº0604210-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº395.367.261-49, residente à Rua Tucano, Quadra 57, CPAIV I etapa, Cuiabá/MT.

21.4.6. A Controladoria Geral do Município que designa neste ato, a servidor **Elenilton Cleberon Miranda** , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 09455698 SSP/MT, CPF nº 81426186134, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Sandra Elisa Miranda** , portador (a) da Cédula de Identidade RG nº573892 SSP/MT, CPF nº 40589099191, residente a Rua João Batista Belém na cidade de Cuiabá /MT

21.4.7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Ricardo Augusto de O. Souza** portador da Cédula de Identidade RG nº0773829-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº495.412.001-25, Matricula nº144029, e Fiscal Suplente o servidor **Tony Heleno Costa de Pinho**, portador da Cédula de Identidade RG nº5667088 SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº051.296.869-18, Matricula nº143317, residente à Rua Minas Gerais, Qda.33, Lote 06.

20.4.8. Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, a servidora **Mariana Cristina de Barros Costa Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº1297222-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº912.028.841-72, residente à Rua Salin Nadaf, Centro, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Alda Teresinha de Moura**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3551280-2 e inscrito no



CPF sob o nº 546.166.119-04 residente à Rua Guilherme Victorino n. 42, Edifício Boulevard- apartamento 904, Bairro Alvorada Cuiabá/MT

20.4.9.. Secretaria de Assistência Social que designa neste ato, a servidora **Jocileize Alcântara Rondon e Silva**, portadora Cédula de Identidade RG nº16911474 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº024.927.031-50, Matricula nº109.146 domiciliada a Avenida da Feb, N. 1203, Bairro Ponte Nova Várzea Grande/MT e fiscal Suplente a servidora **Lucilene da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº 297.253 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 654.794.081-00, Matricula nº118841, domiciliada a Rua F, Quadra 01, Lote 01, Jardim Nova Canaã.

20.4.10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Habitação que designa neste ato, o servidor **Valderi Carneiro da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 413611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº326.037.031-53, Matricula nº143084, residente a Rua Frei Salvador, 31, Bairro Cristo Rei, Várzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Alice Aparecida Candido da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº22878530 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº041.773.241-40, Matricula nº145494, residente a Rua Antônio Maria, Quadra 54, Lote 03, Bairro Jardim Itororó, Várzea Grande/MT.

21.4.11. A Secretaria Municipal de Planejamento que designa neste ato, a servidora Jeniffer Gonçalves da Silva, Matricula nº125476 portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 23139315 SSP/MT, CPF nº050.664.341-78 ,VG /MT, e a servidora **Doraci Eva da Conceição Silva**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 13437006-2 SSP/MT, CPF nº 327.498.301.25, Matricula n. 11171, VG /MT.

20.4.12. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, servidora **Marcelly da Silva Sampaio Arruda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1142787-6 SSP/MT, CPF nº 939.579.981-15, matricula n.86891, domiciliada a Rua São João, Quadra 04, Lote 01, Bairro Jardim das Palmeiras Cuiabá/MT, e a servidora **Elza Maria Munhoz Domingos**, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.488.334-9 SEJUSP/MT, CPF n.346.173.021-15, matricula: n.151824, domiciliada brigadeiro Eduardo Gomes, n. 1230, Bairro Jardim Costa Verde Várzea Grande/MT.

20.4.13. Secretaria Municipal de Comunicação Social que designa neste ato, a servidora **Jane de Cássia Duarte Lima Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº0802016-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº459.523.881-91, Matricula nº144, residente à Rua Gralia Azul, Quadra 28, Casa 19, Jardim Santa Amália, Cuiabá/MT e Fiscal Suplente a servidora **Leticia Baldini da Costa**, portador da Cédula de Identidade RG nº69665-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº736.724.671-20, residente à Av. Senhor Divino Quadra 08 lote 01 Bairro Ikaray, Varzea Grande /MT.

20.4.14. Secretaria Municipal de Educação que designa neste ato, o servidor **Charles Fabiano Araújo Quadro**, portador da Cédula de Identidade RG nº1764065-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº035.418.991-31, e Fiscal Suplente a servidora **Odineia Terezinha do Prado Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº0376300-5 e inscrito no CPF n. 314.414.671-49, matricula 2214, Várzea Grande/MT.



20.4.15. Gabinete do Vice Prefeito que designa neste ato, a servidora Eliane **Auxiliadora de Amorim silva**, portador da Cédula de Identidade RG n.453.557 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.328.993.271-00, Matrícula n.144012.

20.4.16. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, a servidora **Maria do Carmo Oliveira Arruda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 570.948-8 SSP/MT, CPF nº395.828.681-04, matrícula 32535, e o **Servidora Rosana Pereira Ferreira**, portador da Cédula de identidade RG n. 1337497-4 SSP/Tem inscrito no CPF n. 958.748.011-20, secretaria Municipal de Viação e Obras.

20.4.17. Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor **Alexander Gouveia Ortiz**, portador da Cédula de Identidade RG n.900.632 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.809.424.901-34, Matrícula n.1856 e o servidor **Osly Justiniano Pedraça**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 818091 SSP/MT, CPF nº545.358.591-91, matrícula 37983.

20.4.18. Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, a servidor **Philippe Henrique Araújo de França**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1540630-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº002.403.321-99, e para fiscal suplente a servidora **Ana Flavia Silva Assunção Marques**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1601339-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº045.350.151-63, Várzea Grande/MT.

20.4.19. GABINETE DO PREFEITO que designa neste ato, o servidora layssa Paula de Figueiredo, portador da Cédula de Identidade RG nº20796749 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº035.806.691-33 Matrícula n.143325, Varzea Grande/MT e Fiscal Suplente a servidora **Izaura Moreira de Alencar Ribeiro**, portador da Cédula de Identidade RG nº0753416 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 594.624.851-00, Matrícula n.143739 Varzea Grande/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos **Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:**

- a) Amigável** - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- b) Administrativa** - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93**;
- c) Judicial** - nos termos da Legislação Processual.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **Contratante**, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- a)** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b)** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;



c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei n. 8.666/93.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a)** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a)** Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

13.2. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. ADVERTÊNCIA

13.2.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a)** Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
- b)** Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

13.1.2. MULTA;

13.1.2.1. Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;

d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;

e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

13.1.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

13.1.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

13.1.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS.

13.1.3.1. suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação;

13.1.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

13.1.3.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

13.1.3.2.2. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;



- b)** Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c)** Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

13.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

13.1.4.1. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

I.Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

II.Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

III.Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.1 As infrações penais tipificadas na penal e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O instrumento terá eficácia após publicação do extrato em Diário Oficial, em obediência ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Várzea Grande/MT, xx de XXXXX de 201x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:.....**CPF:**.....

NOME:.....**CPF:**.....